



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 143

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 1972

### ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 22.356 — Demitir no Quadro de Pessoal da APRJ, o servidor Lauro Ferreira de Freitas, Pintor, nível 9-B, matrícula número 7.715, na conformidade com o disposto no § 1º item II, do artigo 207, da Lei número 1.711 de 1952, conforme Inquérito Administrativo número 17-72.

Nº 22.360 — Considerar Promovido — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, da série de classes de Técnico de Administração AF-601.

A partir de 30 de junho de 1972

Por Merecimento:

1) Walter Alves dos Santos, matrícula número 852, em vaga originária da aposentadoria de Idalina de Souza Santos.

Nº 22.361 — Nomear por Acesso — De acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Ocupante da Classe de Oficial de Administração AF-201.16.C para a de Técnico de Administração AF-601.20A, do Quadro Suplementar desta Autarquia.

A partir de 31 de março de 1967

1) Clarice Frugulhetti Borges, matrícula número 953, em vaga originária da promoção de Marina Soares Brandão.

Nº 22.362 — Considerar promovidos — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da série de classes de Escriturário AF-202.

A partir de 30 de junho de 1972

Por Antiguidade:

1) José Freire de Albuquerque, matrícula número 1.581, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Cláudio da Costa Carvalho.

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Por Merecimento:

1) Harandy Ferreira da Silva, matrícula número 1.579, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Myrian da Silva Vaz.

2) Milton Vieira do Amaral, matrícula número 6.276, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Almir Mello.

Por Antiguidade:

1) Nilson Pereira, matrícula número 6.284, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Waldomiro de Jesus.

Por Merecimento:

1) Hélio da Silva, matrícula número 6.231, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Fernando Gonçalves dos Santos.

2) Jorge Cardoso Corrêa, matrícula número 6.230, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Norma Coelho Gaspar.

Por Antiguidade:

1) Benedito José dos Santos, matrícula número 7.158, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Elza Moratelli Rodrigues.

Por Merecimento:

1) Flávio Bento Domingos, matrícula número 6.906, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Almir Lopes da Silva.

2) Ary Pereira Lopes, matrícula número 7.134, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Luiza Azevedo Moreira.

Por Antiguidade:

1) Sebastião Marques Balbino, matrícula número 6.925, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Melquiades de Souza Neves.

Por Merecimento:

1) Agis da Silva Ulisséa, matrícula número 7.886, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Sérgio de Siqueira Macedo.

2) José Munhões Perez Filho, matrícula número 6.164, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Onaldo Teixeira Corrêa.

Por Antiguidade:

1) Ary Gusmão do Nascimento, matrícula número 6.255, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Sílvio Machado.

Nº 22.363 — Considerar Promovido — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei número 1.711, de 28

de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, da série de classes de Contador TC-302.

A partir de 30 de junho de 1972

Por Merecimento:

1) Yolanda da Conceição Pimenta, matrícula número 6.058, em vaga originária da promoção de Maria Duze Borba.

Nº 22.364 — Considerar Promovido — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 13, à classe B, nível 14, da série de classes de Encarregado de Turma de Operadores de Carga CT-311.

A partir de 31 de março de 1972

Por Merecimento:

1) José Antonio dos Santos, matrícula número 2.428, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Baptista.

Nº 22.365 — Nomear por Acesso — De acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Ocupantes da Classe de Operador de Carga CT-312-11-B, para a de Encarregado de Turma de Operadores de Carga CT-311.13.A, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

A partir de 31 de março de 1972

1) João Ferreira, matrícula número 3.944, em vaga originária da aposentadoria de Luiz Carvalho de Souza.

2) Salustiano Borges da Costa, matrícula número 3.475, em vaga originária da aposentadoria de Alfredo C. Lemos.

3) João Antunes da Conceição, matrícula número 3.656, em vaga originária da aposentadoria de Antonio D'Amico.

4) Cecílio Soares dos Santos, matrícula número 4.992, em vaga originária do falecimento de Ormino Ferreira Gonçalves.

5) Nylton Pereira Silva, matrícula número 2.796, em vaga originária do

falecimento de Rubem da Silva Amador.

6) Augusto Pereira da Cruz, matrícula número 2.824, em vaga originária da promoção de José Aurélio Carvalho.

7) Miguel Aureliano dos Santos, matrícula número 2.967, em vaga originária da aposentadoria de José Gonçalves de Souza.

8) Benedito de Oliveira, matrícula número 2.997, em vaga originária da aposentadoria de Elizeu Torres dos Santos.

9) Fernando Felix Pacheco, matrícula número 3.057, em vaga originária da aposentadoria de Honório de Alcântara Siqueira.

10) Ranor Barbosa da Silva, matrícula número 4.538, em vaga originária da promoção de Pedro de Souza.

11) José da Silva Gomes, matrícula número 4.549, em vaga originária da promoção de Sebastião Honório de Azevedo.

12) Luiz Gonçalves da Silva, matrícula número 3.410, em vaga originária da promoção de Gonçalo Martins da Costa.

13) Manoel Pinheiro do Nascimento, matrícula número 2.802, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Domingos Ruivaco.

Nº 22.366 — Considerar Promovidos — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 9, à classe B, nível 11, da série de classes de Operador de Carga CT-312.

A partir de 31 de março de 1972

Por Antiguidade:

1) Alvaro da Silva Barbosa, matrícula número 8.291, em vaga originária do falecimento de Geraldo Sérgio dos Santos.

Por Merecimento:

1) Jair Domingos, matrícula número 8.494, em vaga originária da aposentadoria de Aurino Ferreira Gomes.

2) Miguel Pinheiro Flores, matrícula número 8.119, em vaga originária do falecimento de Severino Ferreira da Silva.

Por Antiguidade:

1) Lyrio Bernardo Pereira, matrícula número 8.362, em vaga originária do falecimento de Joaquim Alves de Oliveira.

Nº 22.367 — Considerar Promovido — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regu-

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO QUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 20,00	Semestre .....	Cr\$ 22,50
Ano .....	Cr\$ 40,00	Ano .....	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 48,00	Ano .....	Cr\$ 50,00

#### PORTA AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

#### NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, de cada mês, e de Cr\$ 0,51 por ano, de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço duplo, em papel acetinado ou esmerilhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, e qüilero do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esolacramentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quando o contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil de mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O preço das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos de edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

lamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Mecânico de Máquinas A-1.308.

A partir de 30 de junho de 1972

Por Merecimento:

1) João Cadei, matrícula número 7.216, em vaga originária do falecimento de David Gomes da Carvalho.

Nº 22.368 — Considerar Promovido — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe B, nível 2, à classe C, nível 10, da série de classes de Mecânico de Motor a Combustão A-1.305.

A partir de 30 de junho de 1972

Por Merecimento:

1) Alvaro dos Santos Lima Filho, matrícula número 7.794, em vaga originária da promoção de Carlos Viana Montelero.

Nº 22.369 — Considerar Promovido — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964;

a) da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Ferreiro A-1.703.

A partir de 30 de junho de 1972

1) Benedito Francisco da Silva, matrícula número 7.658, em vaga originária da aposentadoria de João Gomes de Souza.

Nº 22.370 — Considerar Promovido — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 12, à classe B, nível 13, da série de classes de Operador de Equipamento de Carga e Descarga CT-310.

A partir de 30 de junho de 1972

Por Merecimento:

1) Milton Riconi, matrícula número 7.709, em vaga originária da aposentadoria de Alonzo da Silva Sena.

Nº 22.371 — Considerar Promovido — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe B, nível 10, à classe C, nível 12, da série de classes de Motorista Operador GT-405.

A partir de 30 de junho de 1972

Por Antigüidade:

1) Nilton Francisco da Silva, matrícula número 6.213, em vaga originária da aposentadoria de Osmar Casemiro de Almeida.

Nº 22.372 — Considerar Promovido — I) de acordo com a Lei número 5.353, de 12 de setembro de 1967, regulamentada pelo Decreto nº 61.705, de 18 de novembro de 1967;

a) da classe B, nível 10, à classe C, nível 12, da série de classes de Guarda Portuário POL-503.

A partir de 30 de junho de 1971

Por Merecimento:

1) o ex-combatente Cândido José Reis Feres, matrícula nº 9.458, em vaga originária da promoção de José Paschoal Martins.

2) o ex-combatente Jamil Queiroz Marone, matrícula nº 9.485, em vaga originária da promoção de Osmar Feliciano Vieira.

II) de acordo com o Título I, Capítulo III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe C, nível 12, à classe D, nível 14, da série de classes de Guarda Portuário POL-503.

A partir de 31 de dezembro de 1971

Por Merecimento:

1) Israel do Monte Oliveira, matrícula número 4.139, em vaga originária da aposentadoria de Cynthia Barreira.

Por Antigüidade:

1) Alvaro Pereira da Cunha Filho, matrícula número 4.167, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Estevão Moreno.

PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto de Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o item XIII, do artigo 6º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo número 5099-72, resolve:

Nº 22.398 — Incluir na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria número 21.921, de 21 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, ao homologar Exposição de Motivos número 214-72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, página 2.492), conforme Processo PR-2084-72, na Categoria de Polícia de Vigilância Portuária, com o salário de Cr\$ 314,14, (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos):

Jorge de Souza.

Nº 22.399 — Incluir na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria número 21.921, de 21 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, ao homologar Exposição de Motivos número 214-72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, página 2.492), conforme Processo PR-2084-72, na Categoria de Polícia de Vigilância

Portuária, com o salário de Cr\$ 314,14 (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos):

Carlos Ramiro dos Santos.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

### 3.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 1972

O Chefe do 3.º Distrito Rodoviário Federal, com fundamento no item XV, do art. 116 do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Nº 03-188 — Aplicar à firma Marcess S.A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria a multa de Cr\$ 739,91 correspondente a 20% de valor do fornecimento constante da Nota de Empenho nº 1.311-70, que não ter sido efetuada a entrega de material no prazo estabelecido na referida NE, de conformidade com o Artigo 3.º, Parágrafo 2.º, das Instruções anexas à Circular DG-28-68, devendo o depósito ser feito na Tesouraria deste Distrito, dentro do prazo de 15 dias consecutivos à publicação deste Ato, sem o que perderá essa firma o direito a apresentar recursos ao Sr. Diretor-Geral, ficando sujeita a cobrança executiva.

Nº 03-189 — Aplicar à firma Fornecedora para a Indústria Ltda., a multa de Cr\$ 417,22, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho nº 1.645-67, que não ter sido efetuada a entrega dos materiais no prazo constante da citada nota de empenho, de conformidade com o Artigo 4.º, Parágrafo 3.º, das Instruções anexas à Circular DG-28-68, devendo o depósito ser feito na Tesouraria deste Distrito, dentro do prazo de 15 dias consecutivos à publicação deste Ato, sem o que perderá essa firma o direito a apresentar recursos ao Sr. Diretor-Geral, ficando sujeita a cobrança executiva.

N.º 03-198-A — Aplicar à firma Sociedade Anônima White Martins a multa de Cr\$ 444,00, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho n.º 2.485-69, por não ter sido efetuada a entrega dos materiais no prazo estabelecido na referida NE, de conformidade com o Artigo 4.º, Parágrafo 3.º, das Instruções anexas à Circular DG-28-68, devendo o depósito ser feito na Tesouraria deste Distrito, dentro do prazo de 15 dias consecutivos à publicação deste Ato, sem o que perderá essa firma o direito a apresentar recursos ao Sr. Diretor-Geral, ficando sujeita a cobrança executiva.

N.º 03-199-A — Aplicar à firma S.M. Chagas & Filhos Ltda., a multa de Cr\$ 11,16, correspondente a 1% do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho n.º 270-72, por não ter sido efetuada a entrega do material no prazo constante na mesma NE, de conformidade com o Artigo 3.º, Parágrafo 2.º, da Circular DG-28-68, devendo o depósito ser feito na Tesouraria deste Distrito, dentro do prazo de 15 dias consecutivos à publicação deste Ato, sem o que perderá essa firma o direito a apresentar recursos ao Sr. Diretor-Geral, ficando sujeita a cobrança executiva. — *Amílcar de Moraes Fernandes Távorá.*

**PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 1972**

O Chefe do 3.º Distrito Rodoviário Federal, com fundamento no item XV, do art. 114, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 63.423, de 25-3-71, resolve:

N.º 03-201 — Aplicar à firma Manoel Petronílio Bezerra a multa de Cr\$ 658,33, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho n.º 775-70, por não ter sido entregue o material no prazo estipulado na dita Nota de Empenho, de conformidade com o parágrafo 3.º, do artigo 4.º, da Circular DG-28-68, devendo o depósito ser feito na Tesouraria deste Distrito, dentro do prazo de 15 dias consecutivos à publicação deste Ato, sem o que perderá essa firma o direito a apresentar recursos ao Sr. Diretor-Geral, ficando sujeita a cobrança executiva.

N.º 03-201-A — Aplicar à firma Viana & Viana Ltda., a multa de Cr\$ 84,33, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho n.º 286-70, por não ter sido efetuada a entrega do material no prazo constante na mesma NE, de conformidade com o Artigo 4.º, Parágrafo 3.º, da Circular DG-28-68, devendo o depósito ser feito na Tesouraria deste Distrito, dentro do prazo de 15 dias consecutivos à publicação deste Ato, sem o que perderá essa firma o direito a apresentar recursos ao Sr. Diretor-Geral, ficando sujeita a cobrança executiva. — *Amílcar de Moraes Fernandes Távorá.*

**CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS**

*Ata da 915.ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dois de junho de mil novecentos e setenta e dois.*

Conselheiros presentes:  
Hildebrando de Araujo Goes — Presidente  
Zaven Boghossian — Diretor-Geral do DNPVN.  
Manoel Poggi de Araujo — .....  
SUNAMAM.  
Benjamin Eurico Cruz — MTPS.  
Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois, na

Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima décima quinta Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 914.ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo relata os Processos CNPVN ns. 75-72, 78-72, 90-72, 91-72 e 102-72, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em nome de Serviços Camuyrana S.A. e de outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos, tendo em vista que os terrenos não têm interesse portuário, em face da informação do Departamento. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 915.1-72). É dada a palavra ao Conselheiro Benjamin Eurico Cruz, para relatar o Processo CNPVN número 267-69, que trata de Aditivo ao Contrato de financiamento entre o DNPVN e o Banco do Brasil S.A., para as obras do Terminal Cândido Gaffrée, no Porto de Santos. O voto do Relator é favorável à aprovação do Aditivo, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 915.2-72). Em seqüência, o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo, relata o Processo CNPVN número 160-72, que trata da baixa e alienação de um caminhão do acervo patrimonial do Porto de Rio Grande. O voto do Relator, acolhendo o Parecer da Assessoria do CNPVN é no sentido de autorizar a baixa e alienação, observadas as formalidades legais. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 915.3-72). Comunicações: O Senhor Presidente comunicou a homologação, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes das Resoluções números: 902.1-72, que autorizou Raymundo Cardoso da Cunha a construir um trapiche, em Belém (Portaria número 5.215, de 15 de maio de 1972); número 901.5-72, que aprovou o projeto, as especificações e o orçamento, referentes à recuperação e ampliação de sanitários, no Porto de Belém (Portaria número 5.193, de 4 de maio de 1972). O Senhor Diretor-Geral comunicou que o Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes examinou as propostas dos grupos japoneses, dos equipamentos para os corredores de transportes de cereais destinados aos Portos de Santos, Paranaguá e Rio Grande, devendo a parte inicial das negociações ficar a cargo do Ministério da Fazenda e, a parte técnica, a cargo do DNPVN. Quanto ao aparelhamento a ser adquirido, serão remetidos, para o Porto de Paranaguá, dois carregadores de cereais, com capacidade de carregamento de 1.500 toneladas por hora; para o Porto de Santos, também dois carregadores com as mesmas características e, para o Porto de Rio Grande um carregador de cereais, de igual capacidade de carregamento. Comunicou, ainda, a construção de um frigorífico na costa da barra do Rio Grande. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1972. — *Neusa Tavares de Oliveira — Hildebrando de Araujo Goes — Zaven Boghossian — Manoel Poggi de Araujo — Benjamin Eurico Cruz — Paulo Pinto Ferreira da Silva.*

*Ata da 916.ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia seis de junho de mil novecentos e setenta e dois.*

Conselheiros presentes:  
Hildebrando Araujo Goes — Presidente.  
José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN.  
Manoel Poggi de Araujo — .....  
SUNAMAM.  
Benjamin Eurico Cruz — MTPS.  
Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima décima sexta Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 915.ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo relata o Processo CNPVN número 159-72, que trata da baixa e da alienação de sucata de ferro, do acervo do DNPVN. O Relator, acolhendo o Parecer da Assessoria do Conselho, vota no sentido de ser autorizada a baixa e a alienação, observadas as formalidades legais. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 916.1-72). É dada a palavra ao Conselheiro Benjamin Eurico Cruz, que relata o Processo CNPVN número 34-71, referente ao Contrato firmado entre o DNPVN e a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., para a construção do edifício-sede da Inspetoria Fiscal do Porto de Angra dos Reis. O Relator vota pela aprovação do Contrato, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 916.2-72). Ainda com a palavra, o mesmo Conselheiro relata o Processo CNPVN número 132-72, que trata do Contrato de locação de salas, em Curitiba, firmado entre o DNPVN e o Escritório Galvão de Administração Ltda., para a instalação da Comissão de Estudos e Obras no Médio Paraná. Tendo em vista o Parecer da Assessoria do CNPVN, o Relator vota pela aprovação do Contrato. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 916.3-72). Em seqüência, o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo relata o Processo CNPVN número 22-63, referente à nova tarifa para o Porto de Angra dos Reis. O voto do Relator é pela aprovação da Tarifa, com as modificações das taxas 18 e 31, da Tabela "C" — Capatazias, que devem ser, respectivamente, 0,0013 e 0,0015, sugerindo, também, a inclusão da espécie "por quilograma de ferro e manganês exportado" — 0,0007. O Conselho aprova o voto do Relator, ressalvando que a taxa da Tabela "C", de número 31, deve ser de 0,0022, por quilograma de ferro gusa exportado (Resolução n.º 916.4-72). Comunicações: O Senhor Presidente, comunica a homologação, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, da Resolução número 899.4-72, que alterou o orçamento referente à modificação parcial da rede de drenagem do cais de Saboó, no Porto de Santos, anteriormente aprovado pela Resolução número 625.3-69, homologada pela Portaria número 659-69 (Portaria número 5.223, de 16 de maio de 1972). O Conselheiro José Guimarães Barreiros informou que o Senhor Diretor-Geral, Comandante Zaven Boghossian, estava ausente, porque, nesta data, se achava em viagem de inspeção ao Porto do Rio Grande. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a pre-

sente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1972. — *Neusa Tavares de Oliveira — Hildebrando de Araujo Goes — José Guimarães Barreiros — Manoel Poggi de Araujo — Benjamin Eurico Cruz — Paulo Pinto Ferreira da Silva.*

*Ata da 917.ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia nove de junho de mil novecentos e setenta e dois.*

Conselheiros presentes:  
Hildebrando Araujo Goes — Presidente.  
José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN.  
Manoel Poggi de Araujo — .....  
SUNAMAM.  
Benjamin Eurico Cruz — MTPS.  
Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima décima sétima Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 916.ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo relata o Processo CNPVN número 168-69, que trata do Contrato de Locação firmado entre a Administração do Porto de Laguna (SC) e a Indústria de Pescação Santa Marta Sociedade Anônima, referente a um armazém situado no antigo cais de Laguna. Tendo em vista a observação do Conselheiro Relator, sobre a majoração do aluguel em 100% (cem por cento) o que excede as previsões legais sobre o reajustamento do contrato, o Conselheiro Diretor-Geral, José Guimarães Barreiros pede vistas do Processo, o que o Plenário houve por bem acolher. O mesmo Conselheiro relata o Processo CNPVN número 161-72, referente à Carta-Contrato número 6-72, pela qual o DNPVN ajustou com a CONBRAS — Engenharia Limitada, os serviços de assistência à fiscalização, determinação da qualidade e controle tecnológico das estruturas de concreto e alumínio, nas obras de construção de dois armazéns ao Porto de Malhado, em Ilhéus (Ba). O Relator vota pela aprovação do Contrato, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 917.1-72). Em seqüência, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz relata o Processo CNPVN número 157-72, que trata do anteprojeto e orçamento do acesso ferroviário à margem esquerda do estuário do Porto de Santos. Dizendo-se de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho, o Relator vota pela aprovação da citada documentação técnica. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 917.2-72). O mesmo Conselheiro relata o Processo CNPVN número 58, de 1964, referente a adiantamento a ser concedido à servidora Nair Stancato, com exercício no CNPVN. O voto do Relator é no sentido do Diretor-Geral do DNPVN ser autorizado a conceder o mencionado adiantamento. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 917.3-72). Comunicações: O Senhor Presidente comunicou a homologação, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, das seguintes Resoluções: número 900.5-72, que alterou o programa de aplicação do FMP, para o Porto de Santos, exercício de 1972 (Portaria número 5.213, de 11 de maio de 1972); número 904.3-72, que alterou o programa de aplicação do FMP, para o Porto de Angra dos Reis, exercício de 1972 (Portaria nú-

mero 5.214, de 11 de maio de 1972). O Conselheiro José Guimarães Barreiros comunicou que o Comandante Zaven Boghossian, Diretor-Geral do DNPVN, tendo em vista a autorização Presidencial, hoje viajará para o Japão, em companhia do Doutor Paulo Yokota, Diretor do Banco Central e do Doutor Horácio Madureira, Diretor-Geral do DNEF, a fim de manter negociações referentes aos "corredores de exportação". Ontem, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, em Brasília, foi assinada carta de intenção referente às negociações a serem mantidas em Tóquio. A referida carta foi assinada pelos Ministros da Fazenda, Planejamento, Transportes, Indústria e Comércio e Agricultura, do Presidente do Banco do Brasil e do Embaixador do Japão. Objetiva financiamento japonês, para dotar os Portos de Santos, Paranaguá e Rio Grande de instalações e equipamentos especializados para atendimento da exportação das safras de cereais e dotar o Porto de Rio Grande de um frigorífico destinado a exportação de carne congelada. O Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva se congratula com o Diretor-Geral pelo recente Decreto-Lei, que facultou a transferência dos recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos para o Fundo Portuário Nacional. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1972. — *Neusa Tavares de Oliveira* — *Hildebrando de Araújo Góes* — *José Guimarães Barreiros* — *Benjamim Eurico Cruz* — *Paulo Pinto Ferreira da Silva* — *Manoel Poggi de Araújo*.

*Ata da 918ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia treze de junho de mil novecentos e setenta e dois.*

Conselheiros presentes:

Hildebrando Araújo Góes — Presidente.

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN.

Manoel Poggi de Araújo — ..... SUNAMAM.

Benjamim Eurico Cruz — MTPS.

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM.

Aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima décima oitava Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 917ª Reunião. Inicialmente o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo relata o Processo CNPVN nº 232-71, que trata da construção de um trapiche pela Fábrica de Sabões e Óleos Universal, em Belém (Pa). O Relator vota no sentido de ser a referida Fábrica autorizada a construir e utilizar o trapiche, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN e observadas as formalidades legais. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 918.1-72). Ainda com a palavra, o mesmo Conselheiro relata o Processo CNPVN nº 158-72, referente à baixa e alienação de duas empilhadeiras, pertencentes ao acervo do Porto de Pelotas. O Relator vota pela baixa e alienação, de acordo com a legislação em vigor. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 918.2-72). A seguir, o Conselheiro Benjamim Eurico

Cruz relata o Processo CNPVN número 163-72, que trata do contrato firmado entre o DNPVN e Eduardo Socrates Castanheira Sarmento, referente à locação de uma sala, em Angra dos Reis (RJ), para a instalação provisória da Inspeção Fiscal do Porto de Angra dos Reis. O Relator, considerando o Parecer da Assessoria do Conselho, vota pela aprovação do Contrato. — Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 918.3-72). É dada a palavra ao Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral, que relata o Processo CNPVN número 114-72, referente ao Aditivo ao Termo de Contrato número 11-72, firmado pelo DNPVN e a CBD, para a dragagem do Porto de Paranaguá. O voto do Relator é favorável à aprovação do Aditivo. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 918.4-72). Comunicações: O Senhor Presidente saudou o Comandante Luiz Carlos Veiga do Amaral, que acabava de ser empossado como Representante do Ministério da Marinha neste Conselho, em substituição ao Comandante Luiz Carlos Pereira dos Santos, de acordo com o Decreto de 7 do corrente mês. Na oportunidade, elogiou a conduta do Conselheiro substituído, ressaltando o apreço geral que, por seus méritos e distinção, sabe conquistar neste Colegiado, mantendo assim, uma tradição dos Representantes do Ministério da Marinha. Disse, que, pelos contatos já mantidos com o novo Conselheiro, Luiz Carlos Veiga do Amaral, poderia dizer, desde logo, que essa tradicional linha de conduta continuaria a ser rigorosamente observada, pelo Oficial inteligente, brilhante e patriota, que hoje iniciava suas atividades no CNPVN. O novo Conselheiro agradeceu a manifestação do Senhor Presidente, dizendo de sua satisfação de pertencer a um Conselho constituído de ilustres personalidades, que muito vinham realizando em favor do nosso sistema portuário. Acrescentou que esperava, modestamente, fazer jus as palavras elogiosas pronunciadas a seu respeito pelo Senhor Presidente. O Senhor Presidente leu expediente que enviou ao Procurador Geral da República, no Estado de São Paulo, referente à construção de um terminal pela Dow Produtos Químicos Ltda., em Santos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro 13 de junho de 1972. — *Neusa Tavares de Oliveira* — *Hildebrando de Araújo Góes* — *José Guimarães Barreiros* — *Luiz Carlos Veiga do Amaral* — *Paulo Pinto Ferreira da Silva* — *Benjamim Eurico Cruz*.

*Ata da 919ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia quinze de junho de mil novecentos e setenta e dois.*

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN.

Manoel Poggi de Araújo — ..... SUNAMAM.

Benjamim Eurico Cruz — MTPS.

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM.

Aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima décima nona Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Eng. Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos

Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 918ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral relata os Processos .... CNPVN nºs 40-72, 72-72, 139-72, 65-72, 77-72 e 103-72, referentes a aforamentos de terrenos de marinha, em nome de José Moreira Soares Filho e de outros. O Relator, considerando as informações dos órgãos técnicos do .... DNPVN, vota favoravelmente aos aforamentos, uma vez que os terrenos não têm interesse portuário. Posto em discussão e votação, o voto do Relator é Aprovado (Resolução nº 919-1-72). É dada a palavra ao Conselheiro Manoel Poggi de Araújo, para relatar o Processo CNPVN nº 165-72, que trata do Termo de Contrato nº 23-72, firmado entre o DNPVN e a CBD, para a realização de serviços de dragagem no Porto de Mucuripe (Ce). O voto do Relator é pela aprovação do Contrato, de acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução 919-72). Em sequência, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz relata o Processo CNPVN nº 177-69, referente ao Termo nº 6-72, Aditivo ao de Ajuste, firmado entre o DNPVN e a CIGLA — Construtora e Incorporadora de Goiás Ltda., para a realização do projeto executivo e a construção do Porto de Imperatriz, no Rio Tocantins (Ma). O voto do Relator e pela aprovação do Aditivo, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução nº 919.3-72). Comunicações: O Senhor Presidente comunicou que o Exmo. Sr. Ministro dos Transportes homologou a Resolução nº 907.3-72, que aprovou o orçamento relativo ao projeto do Porto de Imperatriz (Portaria nº 5.233, de 22 de maio de 1972). Comunicou, também, que a mesma autoridade baixou as Portarias nºs 5.176 e 5.177, ambas de 25.4.72, referentes à organização da Cia. Docas do Maranhão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1972. — *Neusa Tavares de Oliveira* — *H. Araújo Góes* — *José Guimarães Barreiros* — *Manoel Poggi de Araújo* — *Benjamim Eurico Cruz* — *Paulo Pinto Ferreira da Silva* — *Luiz Carlos Veiga do Amaral*.

*Ata da 920ª reunião ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte de junho de mil novecentos e setenta e dois.*

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN.

Astoril da Costa Pizarro — ..... SUNAMAM.

Benjamim Eurico Cruz — MTPS.

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Luiz Carlos Veiga do Amaral — M. M.

Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima vigésima Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 919ª Reunião. É dada a palavra ao Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral, para relatar os Processos CNPVN números 101-72, 119-72, 166-72, 187-72 e 188-72, referentes a aforamentos de terrenos de marinha, em nome de Maria Ré de

Paiva e de outros. O Relator, tendo em vista que os terrenos não têm interesse portuário, conforme informações da Direção Geral do DNPVN, vota favoravelmente aos aforamentos. Posto em discussão e votação, é aprovado o voto do Relator (Resolução número 920.1-72). Em seguida, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz relata o Processo CNPVN número 134 de 1972, que trata da baixa e da cessão de materiais do acervo do .... DNPVN, considerados sem utilidade para os serviços. O Relator, considerando o Parecer da Assessoria do DNPVN, vota pela baixa e cessão. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 920.2-72). Comunicações: O Senhor Presidente comunicou a homologação, pelo Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, da Resolução número 907.1-72, que opinou favoravelmente a aforamentos de terrenos de marinha em nome do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco e de outros (Despacho às folhas 5 do Processo MT — número 40.190-72). O Conselheiro José Guimarães Barreiros comunicou que o Senhor Diretor Geral do DNPVN, Comandante Zaven Boghossian, deverá regressar do Japão no próximo dia 22. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1972. — *Neusa Tavares de Oliveira* — *Hildebrando de Araújo Góes* — *José Guimarães Barreiros* — *Astoril da Costa Pizarro* — *Benjamim Eurico Cruz* — *Paulo Pinto Ferreira da Silva* — *Luiz Carlos Veiga do Amaral*.

*Ata da 921ª reunião ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e três de junho de mil novecentos e setenta e dois.*

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.

Elio Tavares — Diretor-Geral Substituto do DNPVN.

Manoel Poggi de Araújo — ..... SUNAMAM.

Benjamim Eurico Cruz — MTPS.

Paulo Pinto Ferreira da Silva — C. N. T.

Luiz Carlos Veiga do Amaral — M. M.

Aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima vigésima primeira Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 920ª Reunião. Inicialmente, tem a palavra o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo, que relata o Processo CNPVN — número 10-68, sobre o Termo de Liquidação firmado entre o DNPVN e o Consórcio Construtora Beter Sociedade Anônima, CCA — Companhia de Construtores Associados e Máquinas Piratininga Sociedade Anônima, relativo ao Termo de Contrato número 47-68 e seus Aditivos, que tratam da construção de um silo de dez mil toneladas, no Porto de Paranaguá. O Relator vota pela aprovação do Termo de Liquidação, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN, que, no item 4, reconhece que a obra foi concluída e aceita pela Fiscalização, conforme indica o Termo de Entrega e Recebimento, datado de 17 de setembro de 1971. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 921.1-72). A seguir, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz relata o Processo CNPVN —

número 237-67, referente ao projeto, especificações e orçamento para o alargamento do pátio de descarga do Porto de Vitória. O Relator, acolhendo o Parecer da Assessoria do Conselho, vota pela aprovação da documentação técnica em apreço. Posto em discussão e votação, é aprovado. (Resolução número 921.2-72). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1972. — *Neusa Tavares de Oliveira* — *Hildebrando de Araújo Góes* — *Elio Tavares* — *Manoel Poggi de Araújo* — *Benjamin Eurico Cruz* — *Paulo Pinto Ferreira da Silva* — *Luiz Carlos Veiga do Amaral*.

Ata da 922ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e sete de junho de mil novecentos e setenta e dois.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.

Zaven Boghossian — Diretor-Geral do DNPVN.

Manoel Poggi de Araújo — ..... SUNAMAM.

Benjamin Eurico Cruz — MTPS.

Paulo Pinto Ferreira da Silva — C. N. T.

Luiz Carlos Veiga do Amaral — M. M.

Aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima segunda Reunião Ordinária do ..... CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 921ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral relata os Processos CNPVN — números 174-72, 175-72 e 176-72, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em nome de Maria de Lourdes Bezerra de Castro e de outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos, tendo em vista que os terrenos não têm interesse portuário. Posto em discussão e votação, é aprovado. (Resolução número 922.1-72). A seguir, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz relata o Processo CNPVN — número 172-72, que trata do Termo de Ajuste firmado pelo DNPVN com a CIGLA — Construtora e Incorporadora de Goiás, para o levantamento do perfil da lâmina d'água e o levantamento batimétrico de um trecho do Rio Araguaia, compreendido entre as cidades de Conceição do Araguaia e Baliza, no Estado de Goiás. O voto do Relator, acolhendo o Parecer da Assessoria do CNPVN, é pela aprovação do Termo de Ajuste. Posto em discussão e votação, é aprovado. (Resolução número 922.2-72). — Comunicação: O Senhor Diretor-Geral, Comandante Zaven Boghossian, faz uma síntese de suas atividades no Japão, de onde acaba de regressar, esclarecendo que, contatos iniciais, com as autoridades japonesas, foram feitos em fevereiro deste ano, pelo nosso Ministro da Fazenda, Professor Delfim Neto, tendo em vista a obtenção de recursos destinados ao programa de desenvolvimento, estabelecido pelo nosso Governo. No Japão, visando equipar nossos portos, para atender a demanda decorrente do estabelecimento dos chamados corredores de exportação, realizou contatos com várias autoridades, inclusive com o Vice-Ministro da Fazenda, o Vice-Ministro dos Transportes, o Vice-Ministro do Comércio, o Presi-

dente do Eximbank no Japão, a Associação dos Bancos e com o Presidente da Federação Nacional das Indústrias do Japão. Este, acentuou que o Brasil era um País para o qual o Japão devia lançar seus olhos, não só pelas reservas que possuía em dólares, cerca de 27 bilhões, fato que lhe permitia, na oportunidade, oferecer financiamento ao Brasil. Disse, também, que essa preferência, pelo Brasil, se devia em razão do grande número de emigrantes e descendentes de japoneses, da possibilidade da importação de produtos minerais e cereais do Brasil, que tem condições, por sua vez, de receber produtos das indústrias japonesas, em variados setores. Informou que, levando em conta que os corredores de exportação fundamentam-se na silagem da produção e seu escoamento através dos portos, serão adquiridos, no Japão, entre outros equipamentos, carregadores de alta capacidade (2 para Santos, 1 para Paranaguá e outro para o Rio Grande), de cerca de 1.500 toneladas horárias, nominais, locomotivas, trilhos e equipamentos de sinalização, devendo ser promovida, também, pelo Departamento, a dragagem desses portos. Informou, também, que seria adquirido um moderno e completo terminal para carne, destinado ao Porto do Rio Grande, investimento este que totalizará 37 milhões de dólares, incluindo 5 milhões para frete e 17 para custos locais de engenharia. O financiamento será concedido pelo Dai-Ichi Kangio Bank, o maior banco privado japonês, e o Banco de Tóquio, de controle estatal, no prazo de 10 anos e juros de 6% ao ano, segundo esquema já aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Estes investimentos compreendem a primeira parte dos estabelecidos com as "Trading Companies" japonesas, que, no final, totalizarão 400 milhões de dólares, sendo que a segunda parte, no valor de 200 milhões de dólares, deverá ser oportunamente estudada, através de um "pool" de indústrias japonesas, que fará a avaliação das reais necessidades dos corredores de exportação. O Senhor Presidente congratulou-se com o êxito da missão oficial do Senhor Diretor-Geral, no Japão, que, assim, mais uma vez realizava um profícuo esforço para o desenvolvimento nacional. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1972. — *Neusa Tavares de Oliveira* — *Hildebrando de Araújo Góes* — *Zaven Boghossian* — *Manoel Poggi de Araújo* — *Benjamin Eurico Cruz* — *Paulo Pinto Ferreira da Silva* — *Luiz Carlos Veiga do Amaral*.

Ata da 923ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia trinta de junho de mil novecentos e setenta e dois.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN.

Manoel Poggi de Araújo — ..... SUNAMAM.

Benjamin Eurico Cruz — MTPS.

Paulo Pinto Ferreira da Silva — C. N. T.

Luiz Carlos Veiga do Amaral — M. M.

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima vigésima terceira Reunião Ordinária do .....

CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a ata da 922ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral relata os Processos CNPVN — números 99-72, 179-72 e 180-72, referente a aforamentos de terrenos de marinha em nome de Indústrias Martins Jorge e de outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos, tendo em vista que os terrenos não têm interesse portuário. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 932.1-72). E' dada a palavra ao Conselheiro Benjamin Eurico Cruz, para relatar os Processos CNPVN — números 265 de 1969 e 42-72, que tratam da desistência, pelo Departamento, da reserva de um terreno de marinha, estabelecida pelo Serviço do Patrimônio da União, em Niterói, em vista do interesse da expansão da indústria de construção naval. Posto em discussão, o Conselheiro, Diretor-Geral Substituto, José Guimarães Barreiros, pediu vista do Processo. Em seqüência, o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo relata o Processo CNPVN — número 110-72, referente à baixa e cessação de um compressor do DNPVN ao Batalhão de Comando, do Comando de Reforço, da Força de Fuzileiros Navais da Esquadra. O Relator propõe que o Processo volte à Assessoria, para concluir o parecer e apresentar projeto de Resolução a respeito, decidindo o Plenário nesse sentido. Comunicação: O Senhor Presidente comunicou que, por Decretos de 26 do corrente mês, publicados no *Diário Oficial* do dia imediato, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República dispensou os engenheiros Roberto Felix de Oliveira e Waldomiro Rocha, das funções de Representante titular e suplente do BNDE no ..... CNPVN, designando, para substituí-los, respectivamente, os engenheiros Jardy Séllos Correa e Luiz Carlos Borges Fortes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1972. — *Neusa Tavares de Oliveira* — *Hildebrando de Araújo Góes* — *José Guimarães Barreiros* — *Manoel Poggi de Araújo* — *Benjamin Eurico Cruz* — *Paulo Pinto Ferreira da Silva* — *Luiz Carlos Veiga do Amaral*.

RESOLUÇÃO Nº 921.1-72

Em 23 de junho de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista os Processos CNPVN — número 10-68 e DNPVN — número 12.915-71, bem como o deliberado na 921ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 1972, resolve:

Aprovar o Termo número 24-72, de 22 de maio de 1972, que declara liquidadas, de comum acordo, as condições estabelecidas no Contrato número 47-68, de 12 de novembro de 1968, e seus Aditivos números 4-69, de 21 de janeiro de 1969, número 3-70, de 6 de março de 1970 e 1771, de 30 de junho de 1971, aprovados, respectivamente, pelas Resoluções números 54.2-68, de 25 de dezembro de 1968, 594.2-69, de 26 de março de 1969, 701.5-70, de 17 de abril de 1970 e 833.2-71, de 6 de agosto de 1971, firmados entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Consórcio Construtora Beter Sociedade Anônima — CCA — Companhia de Construtores Associados e Máquinas Piratininga Sociedade Anônima, relativos à construção de um silo de 10.000 (dez mil) toneladas, para ce-

reals, no Porto de Paranaguá (PR), ficando, em consequência de alterações havidas nas respectivas quantidades de serviço, modificado o seu valor global, que passa de ..... Cr\$ 6.959.650,02 (seis milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros e dois centavos), para Cr\$ 6.940.483,44 (seis milhões, novecentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta e quatro centavos), ratificando-se, de outra parte, a prorrogação do prazo contratual, por mais 9 (nove) dias.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 1972. — *Hildebrando de Araújo Góes* — *Manoel Poggi de Araújo*.

RESOLUÇÃO Nº 921.2-72

Em 23 de junho de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º inciso B, alínea 2, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista os Processos CNPVN — número 237 de 1967 e DNPVN — número 6.307 de 1971, bem como o deliberado na 921ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de junho de 1972, resolve:

I — Aprovar, de acordo com a documentação técnica anexo, o projeto, especificações e orçamento, no valor de Cr\$ 1.598.476,31 (hum milhão, quinhentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e trinta e um centavos), referentes ao alargamento do Pátio de Descarga do Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

II — Estabelecer que as despesas serão providas:

a) pelo Fundo de Melhoramento dos Portos (Programa já aprovado para o Porto de Vitória, no exercício de 1972), na importância de ..... Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), compreendendo dragagem e urbanização (aterro);

b) pelos recursos do Concessionário, no valor de Cr\$ 1.198.476,31 (hum milhão, cento e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e trinta e um centavos).

III — Autorizar o Concessionário do Porto de Vitória a levar, à conta do capital adicional do referido Porto, a importância efetivamente dispendida, com recursos próprios, até o limite de Cr\$ 1.198.476,31 (hum milhão, cento e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e trinta e um centavos), após a indispensável comprovação, realizada em Tomada de Contas.

IV — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no artigo 6º parágrafo 1º, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 1972. — *Hildebrando de Araújo Góes* — *Benjamin Eurico Cruz*.

RESOLUÇÃO Nº 922.1-72

Em 27 de junho de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — números 174-72, 175-72 e 176-72 e DNPVN — números 5.283-72, 6.833-72 e 6.834-72 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, bem como o que ficou deliberado na sua 922ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 1972, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c", do artigo 100 do Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — terreno acrescido de marinha, lote número 6, da Quadra B, do loteamento denominado Parque Nordestino, situado na Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, esquina com a rua Comendador Bento Aguiar, no

bairro de Madalena, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Maria de Lourdes Bezerra de Castro.

2 — terreno acrescido de marinha, situado na Travessa Marquez do Herival, beneficiado com o prédio número 215, no bairro Santo Antonio, freguesia de Santo Antonio, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de José Correia de Siqueira.

3 — terrenos de marinha, um situado no loteamento denominado Sítio do Caé e o outro no loteamento denominado Sítio da Gameleira, ambos localizados no Município de Pernambuco, em nome da Firma Cobre — Construtora Brasileira de Engenharia Limitada.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 1972. — *Hildebrando de Araújo Goes*

#### RESOLUÇÃO Nº 922.2-72

Em 27 de junho de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista os Processos CNPVN — número 172-72 e DNPVN — número 5.964-72, bem como o deliberado na 922ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de junho de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Ajuste número 8-72, de 9 de junho de 1972, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e CIGLA — Construtora e Incorporadora de Goiás Limitada, no valor global de Cr\$ 1.823.000,00 (hum milhão, oitocentos e vinte e três mil cruzeiros), referente à realização de serviços de levantamento do perfil da lâmina d'água e do levantamento batimétrico de um trecho do rio Araguaia, compreendido entre as cidades de Conceição do Araguaia e Baliza, no Estado de Goiás.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 1972. — *Hildebrando de Araújo Goes*

#### RESOLUÇÃO Nº 932.1-72

Em 30 de junho de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — números 99-72, 179-72 e 180-72 e DNPVN — número 3.585-72, 6.650-72 e 6.651-72 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados do Pará e Rio de Janeiro, bem como o que ficou deliberado na sua 923ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 1972, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do artigo 100 do Decreto-lei número 9760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — revigoração de aforamento de terreno acrescido, de marinha, situado na rua da Municipalidade, esquina com a Travessa Rui Barbosa, no Estado do Pará, em nome das Indústrias Martins Jorge.

2 — revigoração de aforamento de terreno de marinha, com frente para a Avenida Almirante Castilhos França, por onde tem o número 708, antigo 172, e para a rua Gaspar Viana sem número, perímetro compreendido entre a Avenida Presidente Vargas e a Travessa 1º de Março, no Estado do Pará, em nome do Sindicato dos Estivadores do Pará.

3 — aforamento de terreno de marinha, situado na Praia de Icarai número 535, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, em nome de Elias Kfuri.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 1972. — *Hildebrando de Araújo Goes*  
— *Luiz Costa Veiga do Amaral*.

#### RESOLUÇÃO Nº 924.1-72

Em 4 de julho de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, letra B, item 26, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 173-72 e DNPVN — número 9.539-71, bem como o que ficou deliberado na 924ª Reunião Ordinária realizada em 4 de julho de 1972, resolve:

I — Autorizar a baixa e alienação de guindastes do acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a responsabilidade da Inspectoria Fiscal do Porto de Mucuripe (CE), constantes dos 6 (seis) Termos de Vistoria elaborados pela Comissão designada pela Instrução de Serviço P-1-71-4º DR, de 4 de fevereiro de 1971.

II — Determinar que o produto da alienação dos materiais referidos no inciso anterior seja escriturado como receita do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, de acordo com o disposto no artigo 12 alínea "f", da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 1972. — *Hildebrando de Araújo Goes*  
— *Joaquim Xavier da Silveira*.

#### RESOLUÇÃO Nº 924.2-72

Em 4 de julho de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 181-72 e DNPVN — número 4.929-72, bem como o deliberado na 924ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de julho de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Ajuste número 9-72 — DVN, de 19 de junho de 1972, no valor global de Cr\$ 2.876.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil cruzeiros), firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e CODRASA — Construções e Dragagens Limitada para a realização de serviços de dragagem do rio Paraguaçu e em seus afluentes, quando for necessário, até o volume total de 300.000 m<sup>3</sup>.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 1972. — *Hildebrando de Araújo Goes*  
— *Manoel Poggi de Araújo*.

#### RESOLUÇÃO Nº 924.3-72

Em 4 de julho de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 26, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — números 265-69 e 42-72, e DNPVN — números 2.553-72 e 12.604-72, bem como o deliberado na 924ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de julho de 1972, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a cancelar, junto à Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Estado do Rio de Janeiro, em favor da Indústria de construção naval, a reserva do terreno de marinha, situado na Avenida do Contorno, em Niterói (RJ), (Travessa Braga), objeto de Ofício número 215, de 19 de março de 1970, Processo número SPU-RJ 1.721-89, da mesma Delegacia, e indicada na planta anexa (área B).

II — Recomendar que a autoridade referida no inciso I, solicite, à Delegacia do SPU, no Estado do Rio de Janeiro, a reserva, em local próprio, de um terreno de marinha, destinado à construção da sede da futura Sociedade ou Empresa, que venha

a se constituir, para explorar os portos do Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 1972. — *Hildebrando de Araújo Goes*  
— *Benjamin Eurico Cruz*.

#### RESOLUÇÃO Nº 925.1-72

Em 7 de julho de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — números 37-72, 152-72 e 187-72 e DNPVN — números 1.453-72, 6.695-72 e 7.189-72 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, bem como o que ficou deliberado na sua 925ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de julho de 1972, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c", do Artigo 100 do Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — Aforamento de terreno, situado na rua Inhandi número 108, no Estado da Guanabara, em nome de José Jonquim Edral.

2 — Aforamento de terreno, situado na Praia do Caju, números 55 e 57, no Estado da Guanabara, em nome de Antonio Alves da Cruz.

3 — Aforamento de terreno, fração ideal 1/138 avos, situado na Praia de Icarai, número 447, esquina de Osvaldo Cruz, Edifício "Riviera", em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, em nome de Ieda da Silva Monteiro.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 1972. — *Hildebrando de Araújo Goes*  
— *Luiz Costa Veiga do Amaral*.

#### RESOLUÇÃO Nº 925.2-72

Em 7 de julho de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 137-71 e DNPVN — nº 6.326-72, bem como o deliberado na 925ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de julho de 1972, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato número 2-72, de 27 de junho de 1972, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou com Sebastião Araújo Martins a exploração do restaurante do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias, para o fornecimento de refeições a servidores, incluindo a concessão de auxílio alimentar, limitada essa despesa a 100 (cem) salários-mínimos, durante a vigência do ajuste epistolar ora aprovado.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 1972. — *Hildebrando de Araújo Goes*  
— *Manoel Poggi de Araújo*.

#### RESOLUÇÃO Nº 925.3-72

Em 7 de julho de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 53-67 e DNPVN — nº 3.875-72, bem como o deliberado na 925ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de julho de 1972, resolve:

Aprovar o Termo número 27-72, de 14 de julho de 1972, como vigésimo-quinto aditivo ao Termo número 25 de 1966, de 3 de junho de 1966, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e "Still Sociedade Anônima — Sociedade Técnica de Instalações Industriais, referente ao fornecimento de materiais e à montagem completa de

cinco guindastes, no Porto de Mucuripe, pelo valor global de Cr\$ 1.284.341,90 (hum milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros e noventa centavos), mantidas todas as demais cláusulas e seus parágrafos do Termo de Contrato primitivo número 25-66, bem como todos os Aditivos anteriores, que não foram modificados, no todo ou em parte, pelo presente.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 1972. — *Hildebrando de Araújo Goes*  
— *Benjamin Eurico Cruz*.

#### RESOLUÇÃO Nº 926.1-72

Em 11 de julho de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, letra B, item 26, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 185-72 e DNPVN — número 2080-72, bem como o que ficou deliberado na 926ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 1972, resolve:

I — Autorizar a baixa e alienação de materiais do acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a responsabilidade da Terceira Diretoria Regional, constantes dos cinquenta e quatro Termos de Vistoria elaborados pela Comissão designada pela Instrução de Serviço E-1-70-3º DR, de 30 de janeiro de 1970.

II — Determinar que o produto da alienação dos materiais referidos no inciso anterior seja escriturado como receita do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, de acordo com o disposto no artigo 12 alínea "f", da Lei número 4.312, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 1972. — *Hildebrando de Araújo Goes*  
— *Luiz Costa Veiga do Amaral*.

#### RESOLUÇÃO Nº 926.2-72

Em 11 de julho de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 58.324 de 1966, artigo 7º, parágrafo 1º, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 132-72 e DNPVN — número 4089-72, bem como o deliberado na 926ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 1972, resolve:

I — Aprovar o Termo de 15 de junho de 1972, Aditivo ao Contrato de Locação de salas, firmado em 6 de março de 1972, entre a 7ª Diretoria Regional do DNPVN e o Escritório Galvão de Administração Limitada, aprovado pela Resolução, do CNPVN, número 918.3-72, de 6 de junho de 1972.

II — Determinar a publicação, no Diário Oficial, do Contrato e do seu respectivo Aditivo.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 1972. — *Hildebrando de Araújo Goes*  
— *Manoel Poggi de Araújo*.

#### RESOLUÇÃO Nº 926.3-72

Em 11 de julho de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 189-72 e DNPVN — nº 3.709-72, bem como o deliberado na 926ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de julho de 1972, resolve:

I — Aprovar o Termo de Contrato número 28-72, de 3 de julho de 1972, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Consórcio L.A.S.A. — Engenharia e Prospeção S.A. e SGTE — Sociedade Generale de Techniques et d'Etudes, referente à elaboração do Plano Diretor e Estudos e Projetos de Engenharia, correspondentes à fase do anteprojeto, e que constituem a primeira etapa de um conjunto de ser-

viços, para o aproveitamento da margem Oeste do Canal Norte de acesso ao Porto do Rio Grande (RS), no valor global de Cr\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 6.235.390,63 (seis milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e sete centavos) correspondentes aos serviços a serem pagos em cruzeiros e Cr\$ 2.464.609,37 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e nove cruzeiros e trinta e sete centavos) equivalentes a ..... FF-2.399.814,37 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e quatorze francos franceses e trinta e sete centavos), convertidos à taxa de Cr\$ 1.027, em vigor na data de apresentação da proposta a referentes a serviços e despesas a serem pagas nessa moeda.

II — Estabelecer que o presente Contrato só terá eficácia legal, para todos os efeitos, depois de devidamente aprovado pelas autoridades competentes do Governo brasileiro, inclusive, do Banco Central do Brasil. Sala das Reuniões, 11 de julho de 1972. — *Hildebrando de Araújo Goes — Benjamim Eurico Cruz.*

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO**

**Divisão Financeira**

PORTARIA N.º 4 DE 20 DE JULHO DE 1972

O Diretor da Divisão Financeira do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Designar o Contador Ed dos Reis Villela, do Quadro de Pessoal da R.F.F.S.A., em exercício neste Departamento, para substituir o Chefe do Setor de Contabilidade Patrimonial, durante seus impedimentos eventuais.

A presente Portaria produzirá efeitos a partir de 3.7.1972, considerando que, desde a referida data, a Chefe Dra. Leda Jorgina Carius Nogueira, encontra-se em gozo de férias. — *Newton Pacheco Rocha.*

**5º Distrito Ferroviário**

PORTARIA N.º 5 DE 9 DE JUNHO DE 1972

O Chefe do 5º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Aprovar a modificação dos horários dos trens de passageiros que servem os ramais de Jaguará, Guataparã, Sertãozinho e Franca, situados na SR.6 ex-C.M.E.F., de acordo com as tabelas anexas, e assim especificado:

**1 — Ramal de Jaguará**

— Trem de prefixo MU 1 (para o interior) e MU 2 (do interior);

**2 — Ramal de Guataparã**

— Trem de prefixo MJ 1 (para o interior) e MJ 2 (do interior);

**3 — Ramal de Sertãozinho**

— Trem de prefixo MS 1 (para o interior) e MS 2 (do interior);

**4 — Ramal de Franca**

Trem de prefixo MF 1 e MF 3 (para o interior) e MF 2 (do interior). — *João Gualberto Pinheiro.*

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 1972

O Chefe do 5º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

N.º 14 — Dispensar o Engenheiro TC.602.22.B — Aldo Fernandes Barros, para exercer a função gratificada, símbolo 1.F, de Engenheiro Residente da 7.ª R.D.F.-5, extinta pela Portaria número 318-DG, de 1.10.71.

N.º 15 — Designar o Engenheiro TC. 602.22.B — Aldo Fernandes Barros, para exercer a função gratificada, símbolo 1.F, de Engenheiro Residente da 4.ª R.D.F.-5, criada pela Portaria n.º 162.DG, de 3.5.72. — *João Gualberto Pinheiro.*

**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.**

**6ª Divisão — Central**

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 1972

O Chefe da 6.ª Divisão-Central, com base no art. 3.º do Decreto 43.380, de 30-9-1957, com a redação alterada pelo Decreto n.º 43.548, de 10-4-1958, usando das atribuições compreendidas

nos artigos 4.º e 5.º do Decreto número 43.549, de 10-4-58 e art. 1.º, alíneas: a, b, c e d do Decreto número 47.893, de 10-3-60, resolve:

N.º 69-G — Exonerar a partir de 21-3-72, o Professor de Ofícios nível 13, matrícula n.º 888.379, Walter Barbosa da Silva, com base no art. 74 item I, c/c 75 item I e 76 item III, da Lei n.º 1.711-52, visto ter optado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

N.º 70-G — Exonerar a partir de 21-3-72, o Professor de Ofícios nível 13, matrícula n.º 404.757, Benício de Oliveira, com base no art. 74 item I, c/c 75 item I e 76 item III, da Lei n.º 1.711-52, visto ter optado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho. — *Nestor Rocha.*

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

PORTARIA N.º 1.673, DE 21 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria número 99, de 22 de abril de 1971 do Ministério da Agricultura e recomendação do Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, resolve:

I — Extinguir o Distrito de Terras do Sul de Mato Grosso — DFZ-03, da estrutura do ex-IBRA;

II — Criar, na mesma área de jurisdição, o Projeto Fundiário do Sul de Mato Grosso, com sede na cidade de Campo Grande, com atribuições, competência e organização disciplinadas na Instrução 06-72 e Normas de Trabalho e Metodologia, aprovadas pela Portaria n.º 1.103-72, de 19 de maio de 1972;

III — Transferir o acervo e material existente sob responsabilidade e guarda do órgão extinto, para o Projeto criado;

IV — Designar o Coronel Clóvis Rodrigues Barbosa para responder como Executor do Projeto Fundiário do Sul de Mato Grosso, dispensando-o da Chefia do DFZ-03, extinto;

V — Designar o Cel. Clóvis Rodrigues Barbosa Ordenador de despesas, a partir de 1 de julho de 1972 para atendimento das atividades na região Sul do Estado de Mato Grosso.

PORTARIA N.º 1.675 DE 21 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 do mesmo mês e ano e tendo em vista as Portarias 1.113-72, de 22 de maio de 1972, item 1.7 e Portaria 1.279-72, de 30 de maio de 1972, publicadas no BI n.º 45 de 7 de junho de 1972, e recomendação do Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, resolve:

Determinar que a sede do Projeto Fundiário Cuiabá seja localizada na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, mantida a sua área de jurisdição já determinada na pré-citada Portaria.

PORTARIA N.º 1.677, DE 21 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2, do mesmo mês e ano, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei número 1.164, de 1 de abril de 1971, a Resolução n.º 34 do Conselho de Diretores e Portaria n.º 1.113-72 de 22 de maio de 1972, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo Flávio Beneditos Magalhães, CLT do INCRA, para exercer as funções de Executor do Projeto Fundiário Boa Vista, com a área de atuação prevista na Portaria n.º 1.113-72, de 22 de maio de 1972.

PORTARIA N.º 1.678, DE 21 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Conceder dispensa a Paulo Lima Nollbos, Técnico de Contabilidade, referência 11, faixa "B", da função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Seção de Caixa DR (4)/S-5, dos Serviços Auxiliares Regionais da Delegacia Regional do ex-IBRA, no Rio Grande do Sul.

PORTARIA N.º 1.679, DE 2 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nomear Paulo Lima Nollbos, Técnicos de Contabilidade, referência 11, faixa "B", servidor CLT deste Instituto, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Serviço Administrativo da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul (CR-11), da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971.

PORTARIA N.º 1.681, DE 21 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e os artigos 92, inciso III, 93 e 75, § 2.º, da Lei número 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo INCRA-BR n.º 1.370-72, resolve:

I — Decretar, por 90 (noventa) dias, intervenção na Cooperativa Regional de Eletrificação Rural Alto Uruguai Ltda., com sede em Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

II — Designar como Interventor o Senhor Cláudio da Silva Stein que, além das atribuições, prerrogativas e obrigações dos órgãos de administração da Cooperativa, terá as seguintes novas atribuições:

a) representar a Cooperativa perante as Repartições Públicas Federais, Autárquicas, Estaduais e Municipais, estabelecimentos bancários, autoridades civis e militares;

b) proceder a rigorosos balanços e levantamentos a fim de apurar a situação econômica da Cooperativa;

c) promover responsabilidades civis e criminais;

d) manifestar-se conclusivamente, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias, sobre a viabilidade ou não de recuperação da Cooperativa;

e) no caso da sociedade oferecer condições sócio-econômicas favoráveis, o Interventor deverá elaborar um Plano de Trabalho para recuperação da Cooperativa, a ser aplicado dentro do prazo fixado no item I;

f) na impossibilidade de recuperação da sociedade, o Interventor ficará investido das funções de Liquidante, devendo apresentar um Relatório circunstanciado justificando a necessidade da liquidação da Cooperativa;

g) a liquidação deverá obedecer os preceitos da Lei n.º 5.764, em seus artigos 63 e seguintes;

h) as despesas com a Intervenção correrão por conta da Cooperativa intervinda.

PORTARIA N.º 1.683 — DE 21 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM/DASP/N.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR n.º 1.611-72, publicado no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve:

Designar Luiz Carlos Porto e Albuquerque, Assistente Administrativo, referência 12, faixa "C", servidor CLT, deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada símbolo 1-F, de Assistente dos Serviços Gerais da Secretaria de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP/N.º 163-72.

2. Revogar a Portaria n.º 1.446, de 19 de junho de 1972, publicada no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II), de 27-6-72. — *José Francisco de Moura Cavalcanti.*

PORTARIA N.º 1.701, DE 24 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971.

Considerando os termos das Cláusulas Décima Terceira e seu parágrafo único, Décima quarta e Décima Sexta no Convênio firmado com a Centrais Elétricas de Goiás S.A. — CELG, em 30 de dezembro de 1971, para estudos, projetos e obras de eletrificação rural no Município de Alexânia, Estado de Goiás;

Considerando o que consta do processo INCRA-BR/N.º 3.332-71, e nos termos do Ofício INCRA CR-04-G n.º 511, de 17 de julho de 1972, resolve:

Designar o servidor Edivaldo da Silva Miranda, Técnico de Cooperativismo, nível 12-B, CLT, para Executor do Convênio junto à Centrais Elétricas de Goiás S.A. — CELG, ficando o mesmo, por este ato, responsável pela supervisão da aplicação dos recursos provenientes do INCRA-MA, das prestações de contas, da fiscalização física dos projetos de eletrificação rural, e encaminhamento ao Departamento de Desenvolvimento Rural — DD de todo e qualquer laudo fruto de sua execução do Convênio, em substituição ao servidor José Luiz Cerqueira Rocha, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, o qual foi designado pela Portaria 1.498, de 22 de junho de 1972, publicada no *Diário Oficial* do dia 5 de julho de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

**PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 1972**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada número 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Nº 282 — Conceder dispensa a Célia Mendes Vilar das funções de Auxiliar de Gabinete, com a gratificação de representação de Cr\$ 492,00.

Nº 283 — Designar Célia Mendes Vilar, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, atribuindo-lhe a gratificação de Cr\$ 518,00 (quinentos e dezotois cruzeiros) prevista na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete desta SUDENE, acrescida de 80%, por não possuir vínculo com o Serviço Público. — João Cláudio Dantas Campos.

güística e Filologia às 2.ª e 5.ª feiras das 8.00h às 12.00h, e às 3.ª feiras das 18.00h às 22.00h.

A vista do exposto, a Comissão é de parecer que é lícita a acumulação pleiteada.

Niterói, 5 de maio de 1972. — Rosalvo do Valle, Presidente; Carlos Eduardo Falcão Uchôa; Geralda de Lacerda Gomes Carneiro.

A Comissão designada pela Portaria n.º 1.124, de 28-3-72, para se pronunciar sobre a acumulação de cargos (correlação de matérias e compatibilidade de horários) de Marcia Japor de Oliveira Garcia, contratada na qualidade de Auxiliar de Ensino junto ao Departamento de Documentação do IACS, com base nas declarações e demais peças constantes do processo n.º 4.022, de 13-3-72, conclui:

— não há acumulação ilícita, uma vez que a contratada exerce, no Núcleo de Documentação, desta Universidade, as funções de Bibliotecária, CLT, com exercício na Biblioteca de Odontologia e deverá lecionar a disciplina "Classificação", no Departamento de Documentação, configurando-se, assim, perfeita correlação de matérias entre os dois cargos.

— não existe incompatibilidade de horários já que no Núcleo de documentação é cumprido o horário de 12.00 às 18.30h diariamente e as aulas serão ministradas, nas segundas, terças, quartas e sextas-feiras, de 8,00 às 11,00 horas.

Niterói, 13 de abril de 1972. — José Pedro Pinto Esposel; Alice Barros Maia; Hagar Espanha Gomes.

**Processo n.º 6.411-71**

Deila Conceição Peres — A Comissão, designada pela Portaria n.º 1.030 de 23-3-72, para se pronunciar sobre a acumulação de cargos, a correlação de matérias e a compatibilidade de horários para fins de contratação da professora Deila Conceição Peres para a função de auxiliar de ensino desta Universidade, tendo estudado o processo, baixou-o em diligência para que fossem anexados documentos oficiais probatórios da matéria lecionada e do horário nos cargos que a professora pretende exercer cumulativamente. Cumprida a exigência, a Comissão está em condições de emitir seu

**PARECER**

A acumulação de dois cargos de magistério é assunto pacífico, uma vez que assegurado na legislação em vigor.

Quanto à correlação de matérias, não há qualquer dúvida, pois a professora leciona a mesma disciplina, *Língua Portuguesa*, no ensino médio do Estado do Rio (Instituto de Educação "Clélia Nanci") e no Departamento de Lingüística e Filologia da U.F.F. No caso o problema de nível dos cursos é irrelevante.

Finalmente, quanto à compatibilidade de horários, vê-se das declara-

ções anexadas que a professora leciona no Instituto de Educação "Clélia Nanci" às 2.ª feiras de 13.00h às 16.00h e às 4.ª e 6.ª feiras de 13.00h às 17.00h; e no Departamento de Lingüística e Filologia às 2.ª, 4.ª e 6.ª feiras de 18.00h às 22.00h. A Comissão conhece o Instituto de Educação "Clélia Nanci", em São Gonçalo, e sabe que a professora poderá vir de lá ao Instituto de Letras, de condução própria, normalmente, em 30 (trinta) minutos.

A vista do exposto, a Comissão é de parecer que é lícita a acumulação pleiteada.

Niterói, 5 de maio de 1972. — Rosalvo do Valle, Presidente; Carlos Eduardo Falcão Uchôa; Geralda de Lacerda Gomes Carneiro.

**Processo n.º 10.663-70**

Interessado: Luiz Fernando Corrêa de Lima.

A Comissão designada através da Portaria n.º 1.130 de 3 de abril de 1972, assinada por Vossa Magnificência, examinando a correlação de matéria e a compatibilidade de horários, para efeito de acumulação de cargos relativamente a Luiz Fernando Corrêa de Lima tendo em vista sua contratação para o cargo de Auxiliar de Ensino regido pela CLT constante do Processo n.º 10.663-70, chegou às seguintes conclusões, face o que dispõem o Art. 99, item III § 1.º da Constituição da República Federativa do Brasil e o § 1.º do Art. 26 da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965:

a) no que respeita à correlação de matérias, Luiz Fernando Corrêa de Lima, Cirurgião-Dentista diplomado pela Faculdade de Odontologia da Universidade Federal Fluminense, ocupa os cargos de Cirurgião-Dentista na SUSEME — Secretária de Saúde do Estado da Guanabara, lotado no Hospital Miguel Couto em regime de plantões variáveis, conforme documento anexo e contratado como Auxiliar de Ensino da Disciplina de Cirurgia Buco-Facial do Departamento de Cirurgia-Geral e Especializada da Faculdade de Medicina da Universidade Federal Fluminense. Levando em conta as atribuições do mesmo no aludido Hospital e a matéria lecionada na Disciplina para a qual foi contratado, a Comissão conclui haver perfeita correlação de matérias;

b) procedendo a seguir ao exame dos horários a serem cumpridos nas atividades que se propõe acumular, a Comissão concluiu pela compatibilidade entre os mesmos tendo em conta que, segundo documento constante do presente Processo de que são signatários, o Chefe da Seção do Pessoal e o Diretor da Divisão Médica do Hospital Miguel Couto de um lado e pelo Prof. Titular de Cirurgia Buco-Maxilo-Facial de outro, cumprirá o interessado o seguinte horário:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PORTARIA N.º 1.452, DE 17 DE JULHO DE 1972**

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o que dispõe o Decreto número 70.601, de 23 de maio de 1972 publicado no *Diário Oficial* da União de 25-5-72, resolve:

I — Considerar o doutor Antonio Alvaro da Cunha e Silva ocupante do cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, criado pelo Decreto n.º 70.601, de 23 de maio de 1972, em decorrência de cumprimento da sentença judicial proferida no julgamento da Apelação Cível número 14.910, pelo Tribunal Federal de Recursos.

II — De acordo com a referida sentença, o citado Professor é considerado aproveitado na condição de extranumerário-mensalista referência 27 do Ministério da Educação e Cultura, a partir de 8 de dezembro de 1950.

A referida função ficou enquadrada com o seu ocupante:

a) na classe de Assistente de Ensino Superior, EC 503.17, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, a partir de 1.º de julho de 1960, de acordo com o art. 19 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960;

b) na classe de Assistente do Ensino Superior, EC-503.20, a partir de 29 de junho de 1964, com vantagens financeiras a contar de 1.º de junho de 1964, de conformidade com o artigo 4.º da Lei número 4.345, de 26-6-64;

c) na classe de Professor Assistente, EC-503.20, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, a partir de 1.º de janeiro de 1966, na forma estabelecida pelo artigo 57, item III, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

III — As vantagens financeiras a que faz jus o beneficiado retroagem de 8 de janeiro de 1955, cabendo à Universidade Federal Fluminense executar o pagamento relativo ao período de 1.º de janeiro de 1966, em diante. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.

A Comissão designada pela Portaria n.º 1.133, de 5-4-72, para se pronunciar sobre a acumulação de cargos (correlação de matérias e compatibilidade de horários) de Myrtila Gomes Cavalcanti, contratada na qualidade de Auxiliar de Ensino junto ao Departamento de Documentação do IACS, com base nas declarações e de-

mais peças constantes do processo n.º 4.914-71, de 20-9-71, conclui:

— não há acumulação ilícita uma vez que a contratada exerce, no Núcleo de Documentação desta Universidade, as funções de Bibliotecária, CLT, com exercício na Biblioteca de Medicina e deverá lecionar a disciplina Catalogação do Departamento de Documentação, configurando-se, assim, perfeita correlação de materiais entre os dois cargos;

— não existe incompatibilidade de horários já que no Núcleo de Documentação é cumprido o horário de 12h e 30min, às 19 horas de segunda a sexta-feira e as aulas serão ministradas de 8 às 11 horas, às terças, quartas, quintas e sextas-feiras.

Niterói, 24 de abril de 1972. — José Pedro Pinto Esposel; Alice Barros Maia; Hagar Espanha Gomes.

**Processo n.º 5.912-71**

Sônia de Lima Cavalcanti — A Comissão, designada pela Portaria número 1.027 de 23-2-72, para se pronunciar sobre a acumulação de cargos, a correlação de matérias e a compatibilidade de horários para fins de contratação da professora Sônia de Lima Cavalcanti para a função de auxiliar de ensino desta Universidade, tendo estudado o processo, logo num primeiro exame notou a falta de documentos que comprovassem a matéria e o horário de trabalho nos cargos que a professora pretende exercer cumulativamente. Cumprida a exigência, a Comissão está agora em condições de emitir seu

**PARECER**

Quanto à acumulação de cargos, o assunto é pacífico, pois o exercício de dois cargos de magistério está assegurado na legislação vigente.

Quanto à correlação de matérias, nada há que impeça o exercício dos dois cargos, uma vez que *Português e Literatura*, que a professora leciona na Escola Normal Júlia Kubitschek da Secretária de Educação e Cultura do Estado da Guanabara, e *Lingüística*, no Departamento de Lingüística e Filologia da U.F.F., são matérias afins. A Lingüística é, com efeito, o embasamento das matérias com que a professora trabalha no ensino médio. E, por outro lado, a experiência do magistério de grau médio em *Português* (língua e literatura) é da enorme utilidade ao professor e pesquisador de Lingüística.

Finalmente, quanto à compatibilidade de horário, também não há qualquer impedimento, uma vez que a professora leciona na Guanabara às 3.ª, 6.ª e sábados das 7.00h às 11.30h e no Departamento de Lin-

Dias da semana	Horário na disciplina de Cirurgia Buco-Maxilo-Facial	Horário da SUSEME Hospital Miguel Couto
2.ªs .....	16 às 20hs	
3.ªs .....	14 às 18hs	
4.ªs .....	.....	8 às 14hs
5.ªs .....	12 às 16hs	
6.ªs .....	.....	14 às 20hs
Domingos .....	.....	20 às 8hs de 2ª

## Conclusão:

Em virtude do exposto, a Comissão conclui pela existência de correlação de matérias e da indispensável compatibilidade de horários na acumulação pretendida por Luiz Fernando Corrêa de Lima.

Niterói, 27 de abril de 1972. — *Walter José Curti* — Presidente; *Carlos Jardim Fernandes*; *Edgard Alves Costa*.

Processo 5.285-71

Interessado: Celia Mello de Figueiredo.

A Comissão reconduzida pelo Magnífico Reitor da UFF, através da Portaria 1.260 de 25.5.72 para complementar o trabalho relativo à situação funcional do interessado no processo de nº 5.285-71 conclui pelo seguinte:

## PARECER

Conforme declaração a fls. 15, a Professora Celia Mello de Figueiredo é contratada pelo Departamento de Ensino Médio da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, com a atribuição de lecionar no Instituto de Educação "Clélia Nancy" em São Gonçalo, a disciplina Didática Geral e Especial.

2. Com base no art. 6º da Lei 5.539, de 27-11-68, a Universidade Federal Fluminense contratou a referida professora na qualidade de Auxiliar de Ensino junto ao Departamento de Teoria e Prática de Ensino da Faculdade de Educação, onde recebeu a atribuição de lecionar as disciplinas Medidas I e Didática III.

3. Examinados os programas das mencionadas disciplinas, constantes das fls. 22-28 do processo em pauta, concluímos pela existência de correlação de matérias.

4. A carga horária semanal que cumpre a professora no exercício do magistério num e noutro lugar é a seguinte:

a) No Instituto de Educação Clélia Nancy:

3ªs feiras, de 14,00 às 22,00 h

5ªs feiras, de 8,00 às 12,00 h

b) Na Faculdade de Educação:

4ªs feiras, de 10,00 às 11,40 h e de 15,00 às 18,00 h

6ªs feiras, de 10,00 às 11,40 h e de 15,00 às 17,30 h

2ªs e 5ªs de 20,00 às 21,00 h

5. Do que se depende da letra b) do item 4, a atividade docente cumprida pela professora atende à exigência da cláusula terceira do contrato proposto pela UFF.

6. Tratando-se de dois cargos de magistério em que se caracteriza o correlacionamento das matérias e a compatibilidade de horário esta Comissão entende que é lícita a acumulação pretendida.

Niterói, 19-6-1972. — *Maria de Lourdes Carpi*. — *Yedda de Almeida Alvares*. — *Anna Pedreira Boechat*.

*Parecer sobre acumulação de cargos*  
Em atendimento à solicitação do Magnífico Reitor desta Universidade, através da Portaria nº 773-24-09-71, esta comissão, após exame do Processo nº 9.290-71, considera lícitos a acumulação dos cargos de "Professor Assistente" junto ao Departamento de Documentação, na cadeira de Organização e Administração de Bibliotecas I, e de "Biblioteconomista", classe B-2 do Quadro Permanente, Lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, visto não ocorrer incompatibilidade de horário, e existir correlação de matéria.

O Professor Paulo Py Cordeiro observa os seguintes horários junto ao Departamento de Documentação: Segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira de 8,00 às 10,00 horas, Terça-feira e quinta-feira de 8,00 às 11,00 horas.

Quanto ao cargo de Biblioteconomista, não tem horário junto àquela repartição visto encontrar-se a disposição da Universidade Federal Fluminense, Núcleo de Documentação, nos

horários de 12,00 horas às 20 horas de segundas às sextas-feiras. — *Dyrse Barreto Taveira*. — *Israel Alves Pedrosa*. — *Fernando Barreto*.

Processo nº 5.190-71

Interessado: Suely Braga Leite.

A Comissão instituída pelo Magnífico Reitor da UFF, através da Portaria 1.060 de 2.3.72, para se pronunciar sobre este processo, conclui pelo seguinte:

## PARECER

A professora Suely Braga Leite foi contratada, na qualidade de Auxiliar de Ensino, por esta Universidade para atuar junto ao Departamento de Teoria e Prática de Ensino.

1. A fls. 20, a interessada declara exercer o cargo de Professor de Português do Ensino Médio, contratada, no Instituto de Educação Clélia Nancy, em São Gonçalo, RJ. O exercício de um cargo de magistério não constitui obstáculo ao exercício de outro cargo de magistério.

2. Os programas apresentados demonstram, positivamente, a correlação de matérias, uma vez que ambos dizem respeito à teoria e prática do ensino de português.

3. A professora em questão cumpre os seguintes horários, em perfeita compatibilidade:

a) na Faculdade de Educação da UFF.

3ª feira — 8,00 — 11,00 horas

2ª feira — 18,00 — 20,00 horas

5ª feira — 13,00 às 17,00 horas e 18,00 às 21,00 horas

b) no Instituto de Educação "Clélia Nancy"

2ª feira — 7,00 — 10,00 horas

4ª feira — 7,30 — 12 horas

6ª feira — 8,20 — 12 horas

Pelo exposto esta comissão declara ser lícita a acumulação pretendida.

Em 15 de março de 1972. — *Teresinha de Jesus Gomes Lankenau*, Presidente. — *Vicente de Paulo Leitão*. — *Anna Pedreira Boechat*.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

É lícita a acumulação do cargo de Tecnologista exercido junto ao Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul com o cargo de Professor Adjunto lecionando Disciplinas de Físico-Química no Departamento de Físico-Química do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

## PARECER

1 — Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Albino Rudolpho Ebling.

2 — No Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul, o Professor Albino Rudolpho Ebling desempenha as funções de Tecnologista.

3 — No Instituto de Química da U.F.R.G.S. o Professor em pauta exerce o cargo de Professor Adjunto lecionando disciplinas de Físico-Química.

4 — Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e no artigo 26 da Lei nº 4.881-A de 1965.

5 — A Comissão julga haver boa correlação entre as duas funções, como passa a expor:

A Físico-Química pode ser definida como a ciência que trata das leis, teoria e doutrinas que regem a estrutura e a transformação dos sistemas materiais. Constitui-se, pois, a Físico-Química, no fundamento de todos os ramos da Química Pura e da Química Tecnológica.

A atividade do tecnologista e informada pela ciência Físico-Química, ao passo que o magistério de Físico-Quí-

mica se enriquece com a vivência do tecnologista.

No caso particular, vê-se que as atividades que o tecnologista desempenha se situam no campo da metalografia e da corrosão dos metais. Ora, Físico-Química abrange, no seu vasto campo:

a) O Estado Sólido que inclui a estrutura dos metais e seu relacionamento com as propriedades físico-químicas.

b) A Teoria das Fases que inclui o estudo das misturas e ligas metálicas.

c) A Eletroquímica que inclui os fenômenos elétricos nas interfaces e a corrosão metálica.

6 — O Prof. Albino Rudolpho Ebling cumpre regime de 24 horas semanais no Departamento de Físico-Química, assim distribuídas:

Segundas-feiras: das 7h 30m às 12h 30m

Terças-feiras: das 7h 30m às 12h

Quartas-feiras: das 7h 30m às 12h 30m

Quintas-feiras: das 7h 30m às 12h

Sextas-feiras: das 7h 30m às 12h e 30m

De outro lado, o Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul, segundo atestado do seu Diretor, escalou o seguinte horário para o tecnologista Albino Rudolpho Ebling, num total de 23 horas por semana:

Segundas-feiras: das 14h às 18h e 30m

Terças-feiras: das 14h às 18h e 30m

Quartas-feiras: das 14h às 18h e 30m

Quintas-feiras: das 14h às 18h e 30m

Sextas-feiras: das 14h às 18h

7 — Em conclusão, havendo correlação de matérias e não existindo incompatibilidade de horários, esta Comissão julga lícita a acumulação do cargo de Professor Adjunto de Físico-Química com o cargo de Tecnologista, ambos exercidos pelo Professor Albino Rudolpho Ebling.

Porto Alegre, 20 de março de 1972.

— *Luiz Pilla* — *Yeda P. Dick* — *Euclydes Francisco da Rocha Fraga*

É lícita a acumulação de médico clínico exercido junto ao Instituto Nacional de Previdência Social com o cargo de Professor Adjunto lecionando a Disciplina de Microbiologia no Departamento de Microbiologia do Instituto de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

## PARECER

Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Edú Dias da Silveira.

No Instituto Nacional de Previdência Social o Professor Edú Dias da Silveira desempenha as funções de Médico Clínico.

No Instituto de Biociências o Professor em pauta exerce o cargo de Professor Adjunto lecionando a disciplina de Microbiologia.

Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1 de 1969 e artigo 26 da Lei número 4881-A-65.

No Instituto de Biociências o Professor Edú Dias da Silveira, dedica-se ao ensino da disciplina de Microbiologia (estudo de bactérias causadoras de doenças infecto-contagiosas) e no Instituto Nacional de Previdência Social exerce a função de Médico Clínico (atendimento de pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas de origem microbiana). Conclui-se não haver qualquer incompatibilidade entre os dois trabalhos, havendo, portanto, correlação de matérias.

Compatibilidade de horários: no Instituto de Biociências, Departamen-

to de Microbiologia, o citado Professor exerce suas funções, diariamente, no horário das 8 às 12 horas, e no Instituto Nacional de Previdência Social o Professor Edú está sujeito ao horário das 15 às 19 horas de 2ª a 6ª feiras, permanecendo duas (2) horas por dia realizando estudo e pesquisa, totalizando 30 horas semanais de atividade, havendo espaço de tempo suficiente para descanso, alimentação e locomoção de um para o outro local de trabalho.

Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação de Professor Adjunto da disciplina de Microbiologia, do Instituto de Biociências com o cargo de Médico Clínico do Instituto Nacional de Previdência Social.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 3 de abril de 1972. — A Comissão: *Frederico Liebernecht*, Presidente — *Mário Tannhauser* — *Maria Regina Sigman Borges*.

É lícita a acumulação de Médico Chefe do Setor de Clínica Geral da Divisão de Pronto Socorro, exercido junto a Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social, com o cargo de Professor Adjunto na II Clínica Médica do Departamento de Medicina Interna na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

## PARECER

1. Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Ennio Barcellos Ferreira.

2. Na Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social o professor Ennio Barcellos Ferreira desempenha as funções de Médico Chefe do Setor de Clínica Geral da Divisão de Pronto Socorro.

3. Na Faculdade de Medicina, o professor em pauta exerce o cargo de Professor Adjunto, lecionando a Disciplina de Clínica Médica (II), do Departamento de Medicina Interna.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério, com outro Técnico Científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no Art. 99 da Emenda Constitucional número 1 de 1969 e Art. 26 da Lei número 4881-A-65.

5. Aceita-se que as designações Clínica Geral e Clínica Médica são equivalentes e, quando não, estreitamente correlatas.

6. O Prof. Ennio Barcellos Ferreira cumpre, na IIª Clínica Médica do Departamento de Medicina Interna, o horário de 8 às 12 horas, diariamente, de segunda a sábado, e como Médico Chefe do Setor de Clínica Geral da Divisão de Pronto Socorro, obedece o horário das 14 às 18 horas diariamente.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação das funções de Médico Chefe do Setor de Clínica Geral da Divisão de Pronto Socorro da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social, com o cargo de Professor Adjunto na IIª Clínica Médica do Departamento de Medicina Interna, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 23 de maio de 1972. É lícita a acumulação de Médico Neurologista do Serviço de Assistência Médica do INPS e o de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Clínica Neuroológica do Departamento de Medicina Interna da Faculdade de Medicina da UFRGS.

## PARECER

1. Trata o presente Parecer, sobre a acumulação em que incide o Profes-

por Frederico Arthur Dahne Kliemann.

2. No INPS, o Professor Frederico Arthur Dahne Kliemann exerce as funções de Médico Neurologista do Serviço de Assistência Médica.

3. Na Faculdade de Medicina, o Professor em pauta exerce o cargo de Auxiliar de Ensino, lecionando a Disciplina de Clínica Neurológica do Departamento de Medicina Interna da Faculdade de Medicina da UFRGS.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro técnico-científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de qualquer cargo público, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional número 1 de 1969 e artigo 26 da Lei número 4881-A-65.

5. As funções exercidas como Médico Neurologista do Serviço de Assistência Médica do INPS e as de Auxiliar de Ensino de Clínica Neurológica do Departamento de Medicina Interna são perfeitamente correlatas, consistindo, a primeira, na aplicação prática do que na segunda se ensina.

6. No Serviço de Assistência Médica do INPS, o Prof. Frederico Arthur Dahne Kliemann exerce suas funções das 7:30 às 9:30 horas da manhã de segunda a sexta-feira, inclusive. Na Disciplina de Clínica Neurológica do Departamento de Medicina Interna, exerce suas funções das 14 às 16:30 horas de segunda às sextas-feiras.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação das funções de Médico Neurologista do INPS com o cargo de Auxiliar de Ensino de Clínica Neurológica do Departamento de Medicina Interna da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 26 de maio de 1972.

É lícita a acumulação de Técnico em Economia e Finanças, exercido junto ao Gabinete de Orçamento e Finanças da Secretaria da Fazenda do Estado, com o cargo de Professor, lecionando a Disciplina de Micro Economia, na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

#### PARECER

Trata o presente processo no qual é dado Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor José Cláudio Ferreira da Silva.

2. Na Secretaria de Estado da Fazenda o Professor José Cláudio Ferreira da Silva desempenha as funções de Técnico em Economia e Finanças, lotado no Gabinete de Orçamento e Finanças.

3. Na Faculdade de Ciências Econômicas o Professor em pauta exerce o cargo de Auxiliar de Ensino, lecionando a disciplina de Análise Micro Econômica.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1 de 1969 e artigo 26 da Lei número 4881-A-65.

5. Relativamente à correlação de matéria, a Comissão, preliminarmente, tomou a iniciativa de verificar, inclusive, o programa exigido para o concurso de Técnico em Economia e Finanças da Secretaria da Fazenda, a que se submeteu o Professor, e no qual logrou aprovação. Constatou que a matéria exigida no aludido concurso, foi incluída parte substancial do programa da disciplina que está lecionando, Análise Micro Economia, que consta do processo. Conseqüentemente, não poderia o referido Professor ter sido aprovado se não fora o

pleno conhecimento do programa exigido no concurso. Outro ponto onde se estabelece perfeita correlação de matéria é o que diz respeito ao exame do reflexo econômico e financeiro dos projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, que é atribuição específica incluída nas tarefas do Professor no exercício anexo ao processo, e a parte do programa da disciplina em referência, quando cuida especificamente da Teoria da Firma, item III, que fornece o embasamento teórico indispensável à análise exigida para o exame dos reflexos econômico e financeiro dos projetos de Lei. Afirma esses dois pontos destacados para evidenciar a mais estreita correlação, as funções, técnicas do Professor, no exercício do cargo exercido junto à Secretaria da Fazenda, dependem basicamente dos conhecimentos adquiridos durante o curso pelo qual se habilitou na Faculdade de Ciências Econômicas.

#### 6. Compatibilidade de horários.

Breves considerações em torno do regime de trabalho do Professor na Faculdade de Ciências Econômicas: no início de cada semestre, uma vez que as disciplinas funcionam nesse regime, o professor recebe a sua carga horária, segundo o exige o regime para o qual foi contratado. No caso do interessado o regime é o de 12 horas semanais. No turno da noite, que é o predominante, a Faculdade funciona a partir das 19,30 até às 22,30, de 2ª feira até 6ª feira, normalmente. E nesse horário o Professor interessado está à disposição da Faculdade, cumprindo o horário das 12 horas semanais previstas.

Quanto ao horário no Gabinete de Orçamento e Finanças, segundo atestado anexo ao processo, é o seguinte: Manhã — das 8 às 11 horas Tarde — das 13 às 18 horas

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação de Professor de Análise Micro Econômica com o cargo de Técnico em Economia e Finanças.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 17 de janeiro de 1972.

— Manoel Lacerdo de Almeida — Mário Loureiro — Mário Fernandes Gomes.

É lícita a acumulação de Médico do Instituto Nacional de Previdência Social, exercido junto ao PAM com o cargo de Professor Assistente do Departamento de Medicina Interna na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

#### PARECER

1. Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Prof. José Cutin.

2. No Instituto Nacional de Previdência Social, o Professor José Cutin desempenha as funções de Médico no PAM, e em visitas hospitalares.

3. Na Faculdade de Medicina, o Professor em pauta exerce o cargo de Professor Assistente, lecionando a Disciplina de Clínica Médica, do Departamento de Medicina Interna.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério, com outro técnico-científico, que se enquadra em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no Art. 99 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e Art. 26 da Lei nº 4881-A-65.

5. As funções exercidas no Posto de Assistência Médica, complementadas por visitas hospitalares e as de Professor de Clínica Médica, são perfeitamente correlatas, consistindo, a primeira, na aplicação prática do que na segunda se ensina.

6. No Posto de Assistência Médica do INPS, o Prof. José Cutin cumpre o cargo de Professor Assistente das 15 às 19 horas, de segunda

às sextas-feiras (inclusive), completando as 33 horas semanais com visitas hospitalares. No Departamento de Medicina Interna, exerce diaramente suas funções das 8 às 12 horas. (Fó-lhas 1).

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação das funções de Médico do PAM do INPS com o cargo de Professor Assistente do Departamento de Medicina Interna da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 26 de maio de 1972.

#### PARECER

Trata o presente processo da acumulação em que incide o Professor Ivan Dall'igna Osório.

2. Na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul o Professor referido desempenha as funções de Professor-fiscal do Ensino Normal, cujos encargos docentes são o do ensino de Sociologia.

3. Na Faculdade de Filosofia o dito Professor exerce o cargo de colaborador de Ensino, lecionando a disciplina "Sociologia".

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de dois cargos de magistério, o que em princípio se enquadra em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e artigo 26 da Lei número 4881-A-65.

5. Quanto ao mérito, trata-se de duas atividades docentes no ensino da mesma disciplina do conhecimento, a mesma ciência — a Sociologia. Portanto a correlação de matéria fica a priori resolvida; há identidade de matéria entre ambas as disciplinas lecionadas pelo Professor.

6. Relativamente à compatibilidade de horário, os constantes do processo a fim, e o modo articulado como são fixados cada ano, ouvido o professor, propicia sucessivamente a compatibilidade; e, no que respeita às horas exigidas por lei, o referido professor cumpre na Faculdade o exigido. Os referidos horários são: na Faculdade de Filosofia, como consta de fls. 2as feiras, das 15 às 17 horas e das 18 às 19 horas; 3as das 9 às 10 horas e das 15 às 17 horas; 5as feiras, 9 às 10 horas e 15 às 18 horas; e 6as feiras, 15 às 17 horas. E na Escola Normal Evangélica — São Leopoldo, 4as feiras, 11 às 11:50 horas e 3:15 às 14:05 horas; 6as feiras, 10 às 11:50 horas.

7. Entende, portanto, esta Comissão que é perfeitamente legal e legítima e lícita a acumulação de Professor-fiscal do Ensino Normal, com o cargo de ensino de Sociologia, com o cargo de colaborador de ensino para a área de Sociologia na Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, exercidos pelo professor Ivan Dall'igna Osório.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 28 de março de 1972.

— Laudelino Teixeira de Medeiros — Lutz Alberto Cibils — Maurício Filch-tiner.

#### PROCESSO Nº 10.272-71

#### PARECER

É lícita a acumulação do Cargo de Professor Assistente da disciplina de Organização e Administração da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com o Cargo de Chefe da Seção de Escrituração da Contadoria Setorial, privativo de técnico-científico Contador da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

No presente parecer é examinada a acumulação referente ao exercício do cargo de Professor Assistente da disciplina de Organização e Administra-

ção da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul com os encargos de Chefe da Seção de Escrituração da Contadoria Setorial da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, cargos esses exercidos pela Professora Minda Groisman.

1 — Na Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da UFRGS a Professora Minda Groisman exerce o cargo de Professor Assistente de Organização e Administração, cujos objetivos fundamentais do currículo são a teoria da administração e sua aplicação, sintetizada em comunicações, estrutura dos princípios de administração, direção, administração de pessoal e relações públicas.

2 — Na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, a Professora Minda Groisman chefia a Seção de Escrituração da Contadoria Setorial, que, de acordo com o Regulamento da Contadoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 651, de 28 de janeiro de 1948, é privativo de ocupante de cargo, Contador, sendo essas funções sintetizadas em orientar a execução dos trabalhos e manter a coordenação entre os elementos componentes da respectiva seção, propor medidas convenientes à boa execução dos trabalhos e distribuir o pessoal de acordo com a conveniência do serviço.

3 — Verifica-se, pois, que para os cargos, objeto deste Parecer, é fundamental o conhecimento, em nível técnico científico, de organização e administração, o que evidencia a correlação de matéria para o exercício dos mesmos.

4 — Com relação a compatibilidade de horários, vê-se que a mesma é feita, pois a Professora Minda Groisman, na Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da UFRGS, cumpre: segunda, terça, quinta e sexta-feira o horário das 20h30m às ..... 22h30min e, aos sábados, das 7 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos. Na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, seu horário, de segunda a sexta-feira é das 8 às 11 horas e das 13 às 18 horas e 48 minutos, constatando-se, assim, que o cumprimento dos referidos horários permite um intervalo de tempo suficiente não só para deslocamento, como também para alimentação da referida professora, conforme determina a lei.

5 — Em face do acima exposto, esta Comissão julga, pois, ser lícita a acumulação do cargo de Professor Assistente de Organização e Administração com o técnico-científico de Chefe da Seção de Escrituração da Contadoria Setorial da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre .... de abril de 1972. — Zahyra de Albuquerque Petry, Presidente — Yvette Zietlow Duro — Lídia Benício da Fonseca.

É lícita a acumulação de Cirurgião-Dentista exercido junto à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura com o cargo de Auxiliar de Ensino lecionando as disciplinas de Anestesiologia e Exodontia e Cirurgia Odontológica na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

#### PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Paulo Roberto Oliveira Pereira.

1º Na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura-Unidade de Apoio o Professor Paulo Roberto Oliveira Pereira desempenha as funções de Cirurgião-Dentista.

2º Na Faculdade de Odontologia, o Professor em pauta exerce o cargo de Auxiliar de Ensino, lecionando as Dis-

ciplinas de Anestesiologia e Exodontia e Cirurgia Odontológica.

3º Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério como outro Técnico-Científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969 e artigo 26 da Lei número 4881-A-65.

4º Compatibilidade de horário: O Professor em pauta exerce suas funções na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura no turno da manhã, de acordo com Declaração anexa e, na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, cumpre o Regime de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, no horário de 19,30 às 18,30 horas, de 2ª a 6ª feira, havendo, pois espaço de tempo entre um horário e outro para deslocamento, refeição e descanso.

5º Com relação de matérias: O Professor em pauta, exercendo as funções de Cirurgião-Dentista junto à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura e de professor lotado no Departamento de Cirurgia e Ortopedia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a juízo desta Comissão, atende perfeitamente a exigência de que haja correlação de matérias entre os cargos públicos acumulados, visto que a matéria lecionada é conhecimento necessário ao exercício profissional.

6º Julga, portanto, esta Comissão que é lícita a acumulação de cargos de Cirurgião-Dentista — cargo Técnico Científico com o cargo de Auxiliar de Ensino.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 27 de março de 1972. Processo nº 12.230-71 — R

Assunto: Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários.

Interessado: Prof. Paulo Roberto Furtado Mazon

Senhor Vice-Reitor

A Comissão designada por V. Exa., pela Portaria nº 1.222 de 21 de setembro de 1971, para julgar a correlação de matérias e a compatibilidade de horários do Prof. Paulo Roberto Furtado Mazon, lotado no Departamento de Metalurgia da Escola de Engenharia desta Universidade, para os fins previstos no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-1965, em razão dos cargos exercidos por este professor, assim se manifesta:

— o interessado trabalha em regime de 24 horas por semana nesta Universidade, e atualmente não acumula qualquer outro cargo no serviço público.

Portanto, inexistente qualquer incompatibilidade de horários, e consequentemente, inexistente também o problema de correlação de matérias.

PARECER

Conforme atestado anexo, expedido pelo Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul, o interessado encontra-se afastado do Serviço de Metais e Metalografia dessa Autarquia desde 8 de março de 1971, primeiramente em gozo de Licença Prêmio no período de 3 de março a 3 de setembro de 1971, tendo posteriormente entrado em férias regulamentares, e a partir de 8 de outubro de 1971, está em licença para tratar de interesses particulares, pelo período de dois anos, situação em que se encontra presentemente.

A fim de bem esclarecer a situação do interessado, para os fins legais previstos, a Comissão esclarece que antes do afastamento acima explicitado, o Prof. Mazon trabalhou também no ITERS, em regime de 22 horas, e não havia qualquer incompatibilidade de horários entre as atividades exercidas na UFRGS e no ITERS.

Quanto à correlação de matérias, esta era a mais estreita possível, já que as atividades do interessado em ambas as instituições citadas abrangiam o mesmo setor de metalurgia: o de metalografia e tratamentos térmicos dos metais.

Este é o Parecer desta Comissão que o submete à superior consideração de V. Exa.

Porto Alegre, 10 de março de 1972. — Raul Cohen, Presidente. — Moisés Ribeiro do Carmo. — Adão Mautone.

É lícita a acumulação do cargo de Inspetor de Tributos exercendo função de Técnico de Planejamento do Gabinete Municipal de Coordenação e Planejamento — GAPLAN, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre com o cargo de Professor da disciplina de Estatística Geral do Instituto de Matemática da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Sérgio Domingos Mariani.

2. Na Prefeitura Municipal de Porto Alegre, o Professor Sergio Domingos Mariani, ocupando cargo de Inspetor de Tributos, exerce as funções de Técnico de Planejamento do Gabinete Municipal de Coordenação e Planejamento — GAPLAN, conforme ato número 198, de 15.3.1971 do Sr. Prefeito Municipal (fls. 7).

3. No Instituto de Matemática, Departamento de Estatística, o Professor em pauta exerce o cargo de Professor Assistente, lecionando a disciplina de Estatística Geral.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico Científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1 de 1969 e artigo 26 da Lei nº 4.881-A de 1965.

5. Tem o Inspetor de Tributos da Prefeitura, entre outras atribuições, a de preparar boletins estatísticos no referente à fiscalização e à orientação dos contribuintes, conforme documentação anexa (fls. 15 e 16). As funções de Técnico em Planejamento, conferem ao Professor em pauta, atribuições mais específicas no âmbito da Estatística. Em ofício do Sr. Chefe de GAPLAN (fls. 8) estão arroladas as atribuições de Técnico em Planejamento da GAPLAN, ao qual cabe a organização do Serviço de Estatística do Orgão, competindo-lhe resumidamente: coletar dados e informações estatísticas; proceder a tabulação, a apuração; e, sistematizar e divulgar os dados e informações coligadas. Esta competência está prevista com detalhes no decreto 4.788, de 5 de fevereiro de 1971, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, no seu artigo 12 (fls. 11 e 12).

As atribuições citadas tem estreita correlação com a quase totalidade dos pontos arrolados no Programa da disciplina de Estatística Geral (fls. 17 e 18). A preparação de boletins estatísticos; a tabulação, apuração e análise de dados, é a sistematização das informações para fins de divulgação são matérias intimamente associadas com os pontos 3, 4, 8, 9 e 10 do Programa da referida disciplina, ou sejam os títulos "Apresentação de Dados", "Características de uma série e de uma distribuição de frequência", "Ajustamentos de dados", "Regressão e Conclusão" e "Número-índice". E adiantamento a coleta de dados e informações estatísticas, tem por base os pontos 2 e 7 do Programa ou sejam, "Princípios do Levantamento Estatístico" e "Noções de Amostragem".

6. Compatibilidade de horários: O horário a que está sujeito o Professor em pauta na Prefeitura Municipal, cobre o turno da manhã, das 7h 45min às 11h 00min, e o turno da tarde, das 13h 00min às 16,30 min, das segundas às sextas-feiras, excetuando-se os sábados, conforme documentos anexos (fls. 2 e 8).

Por outro lado, conforme atestados do Sr. Chefe do Departamento de Estatística da UFRGS, as aulas de Estatísticas Geral, para o primeiro semestre de 1971 (fls. 1), estavam programadas nos seguintes horários: segundas e quintas 19,30 às 21,05, quartas-feiras das 21,05 às 22,30 horas. Além desses horários em sala de aula, o referido professor exercia tarefas de estudo no Departamento no período da noite, e aos sábados.

Para o segundo semestre de 1971 (fls. 20) estão programadas as seguintes aulas: segundas e quintas 19,30 às 21,00, quartas-feiras 21,30 às 23,00; sábados 8,00 às 12,00 e 15,00 às 17,00.

Existe, portanto, compatibilidade de horários entre as duas funções, além de ficar observado o número mínimo de horas semanais de trabalho previstas para o regime em que se encontra o Professor Sérgio Domingos Mariani.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Inspetor de Tributos exercendo a função de Técnico de Planejamento do Gabinete Municipal de Coordenação e Planejamento — GAPLAN da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, com o cargo de Assistente de Ensino Superior de Q.P. — P.P. da UFRGS, lotado no Departamento de Estatística — Disciplina de Estatística Geral — do Instituto de Matemática da UFRGS.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 13 de março de 1972.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 5.825, DE 10 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve: Conceder exoneração, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Levi Malheiros, Porteiro, GI-302.9-A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 1º de julho de 1972.

PORTARIA Nº 5.837 DE 12 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

buições legais e estatutárias, resolve:

Designar, na forma do parágrafo 2.º do artigo 3.º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, em vaga constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada em 26-8-70 e publicada no Diário Oficial da União de 31 subsequente, José Ailton Marques da Rocha, para exercer a função de Ajudante B do Gabinete do Reitor, percebendo ..... Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros) mensais, acrescidos de 40% (quarenta por cento), em razão de não possuir qualquer vínculo com o serviço público em geral, conforme o permitido pela Observação nº 2 da Tabela que acompanha o Decreto nº 65.597, de 20 de maio de 1970.

PORTARIA Nº 5839 DE 17 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder dispensa, a partir de 19 de junho de 1972, da função de Ajudante B do Gabinete do Reitor, concedida através da Portaria nº 4.972, de 21 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho subsequente, a funcionária Ruth Maria Campos Garcez, Escriturária, AF-202.10-B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

PORTARIA Nº 5.841 DE 17 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8.º do Decreto nº 5.852, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Designar Arlindo Virgílio Koeck, Motorista, CT — 401.12-C, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer, em substituição, a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Transportes e Oficinas, durante os impedimentos legais ou eventuais do titular Adão Silvíno Londero, de conformidade com o que estabelecem os artigos 72 e 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1972. — José Mariano da Rocha Filho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA DECISAO Nº 46-72

O Conselho Federal de Odontologia, em sua XXVII reunião ordinária realizada no período de 30 de junho a 2 de julho de 1972 e de conformidade com alínea "n", art. 4º da Lei número 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto número 68.704, de 3 de junho de 1971 e com a alínea "o", do art. 7º, do seu Regulamento Interno, aprovado pela Resolução número 38, de 14 de dezembro de 1968, decide:

Aprovar as Prestações de Contas do exercício de 1971, dos Conselhos Regionais abaixo mencionados, de acordo com o que consta dos respectivos processos:

1. Processo CFO — 1.173-72 — Distrito Federal.
  2. Processo CFO — 811-72 — Rio de Janeiro.
  3. Processo CFO — 1.187-72 — Piauí.
- Sala das Sessões, 2 de julho de 1972. — Ormar Soares de Freitas, CD, Secretário-Geral. — Newton Bueno Bruzzi, CD, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL ATO Nº 28-72 — DE 14 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1.º O parágrafo único do artigo 3.º do Ato nº 50-71, de 29 de setembro de 1971, é substituído pelos seguintes:

“§ 1.º Para os fins do art. 1.º deste Ato, poderá ser admitido o fracionamento de cotas oficiais de produção de usinas de açúcar.

§ 2.º Não será admitido o parcelamento de cotas oficiais de produção em frações inferiores a 100,00 mil sacos de açúcar, salvo quando resultar na extinção da usina.

§ 3.º O desmembramento parcial de cota de usina que não se extinguirá, somente será admissível quando comprovada a impossibilidade, sob o aspecto agrônomico, de produzir economicamente a parcela a desmembrar.

§ 4.º Os benefícios financeiros previstos no Decreto-lei n.º 1.186, de 27 de agosto de 1971, não serão concedidos nos casos em que a proponente esteja incorporando menos de 200,0 mil sacos, salvo quando se tratar de incorporação de parcela não inferior a 100,0 mil sacos em projetos de relocalização ou fusão.

Art. 2.º O presente Ato vigora nesta data e será publicado no *Diário Oficial da União*, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos catorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — General *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente.

### Conselho Deliberativo

#### Retificação

Na publicação do *Diário Oficial* de 10 e 13 de julho de 1972, fls. 2.568 e 2.600:

Processo: AI 535-67 — Acórdão 373

Onde se lê:

Estabelecida respectivamente em São Paulo, por infração...

Leia-se:

Estabelecida respectivamente em São Paulo, Capital, Limeira e Araraquara, todos no Estado de São Paulo, por infração...

Processo: AI 128-71 — Acórdão 392

Onde se lê:

As disposições do artigo 1.º e § único do Decreto-lei 308-67.

Leia-se:

As disposições do artigo 9.º e § único do Decreto-lei 308-67.

Processo: AI 165-67 — Acórdão 396

Onde se lê:

Decreto-lei 1.931, de 4-12-1939.

Leia-se:

Decreto-lei 1.831, de 4-12-1939.

Onde se lê:

A defesa não se faz acompanhar da prova que competia apresentar;

Leia-se:

A defesa não se fez acompanhar da prova que competia apresentar;

Onde se lê:

52 sacos de açúcar cristal encontrados desacompanhados de documentação fiscal.

Leia-se:

52 sacos de açúcar cristal encontrados desacompanhados de documentação fiscal.

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

FORTARIA N.º 40, SUSEP DE 29 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP n.º 10.114, de 1972, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Real Brasileira de Seguros, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ ..... 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de parte do "Fundo de Bonificação aos Acionistas", conforme deliberação de seus acionistas em As-

sembléa Geral Extraordinária realizada em 26 de maio de 1972. — *Décio Vieira Veiga*.

### COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS

C.G.C. n.º 61.549.234/001

#### ESTATUTOS SOCIAIS

Denominação — Sede — Objeto — Duração

Art. 1.º A Companhia Real Brasileira de Seguros, anteriormente denominada Companhia Anglo Latina de Seguros Gerais, autorizada a funcionar pelo Decreto número 53.580, de 19 de julho de 1963, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A Sociedade terá sede na cidade de São Paulo, à Rua 24 de Maio, 104, 1.º andar, Estado de São Paulo, podendo criar sucursais, filiais e agências em qualquer localidade do País, obedecendo as restrições legais.

Art. 3.º O objeto da Sociedade é a exploração de seguros e resseguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor.

Parágrafo único. A Sociedade poderá mediante autorização dos poderes públicos, criar organizações semelhantes no exterior.

Art. 4.º O prazo de sua duração é de 50 (cinquenta) anos, contados da data da autorização, prazo esse prorrogável por deliberação da Assembléa Geral, mediante aprovação do Governo.

#### Capital e Ações

Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), integralmente realizado e dividido em 300.000 (trezentas mil) ações nominativas, de valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, sendo 150.000 (cento e cinquenta mil) ordinárias e 150.000 (cento e cinquenta mil) preferenciais, inconversíveis em ordinárias.

§ 1.º As ações preferenciais é assegurado o direito ao dividendo anual mínimo de 8% (oito por cento) pago, preferentemente, a qualquer outro dividendo; e também poderão concorrer, a critério da Assembléa Geral, na percepção de um dividendo igual ao que for atribuído às ações ordinárias, computando-se o dividendo preferencial para o efeito dessa equiparação.

§ 2.º Os titulares das ações preferenciais não terão direito de voto; podendo, entretanto, fiscalizar os negócios sociais.

Art. 6.º Os documentos representativos das ações serão assinados por dois (2) Diretores, ou por dois (2) procuradores com poderes especiais, cujos mandatos serão previamente registrados na Bolsa de Valores em que a Sociedade esteja inscrita, juntamente com os respectivos fac-símiles de assinaturas.

Parágrafo único. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléas Gerais.

#### Administração

Art. 7.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, denominados Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Secretário e 2 (dois) Diretores sem designação.

§ 1.º O mandato dos Diretores é de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

§ 2.º Valerá como termo de investidura nos cargos de Diretor, a caução de que trata o artigo 10 destes Estatutos.

§ 3.º Findos os respectivos mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e investidura da nova Diretoria eleita pela Assembléa Geral.

Art. 8.º A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento normal da sociedade, sendo-lhe vedada, porém, a prestação de garantia, fiança ou aval.

§ 1.º Compete à Diretoria, sempre representada por pelo menos um Diretor com denominação especial e um Diretor sem designação: a) contratar abertura de créditos com Bancos e outros estabelecimentos; b) celebrar contratos de qualquer natureza, estipulando os direitos e obrigações, inclusive os que importem em arrendar, alienar, hipotecar, empenhar, renunciar e ceder bens sociais, móveis e imóveis ou em adquirir bens dessa natureza, firmar compromissos de venda e compra, transferir domínio, posse, direitos reais e ações e obrigar por evicção; c) constituir em nome da sociedade mandatários "ad iudicia" e "ad negotia"; d) assinar e endossar cheques, movimentar contas de Bancos, escrituras públicas, aceitar e endossar letras de câmbio, e caucionar quaisquer títulos de crédito de interesse social.

§ 2.º Compete aos Diretores isoladamente: a) ao Diretor Presidente, instalar e presidir as Assembléas Gerais e as reuniões da Diretoria, representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) ao Diretor Superintendente, a administração do pessoal; c) ao Diretor Secretário, supervisionar a produção, manter as operações e serviços da Companhia em elevado nível técnico, zelar pela boa administração da Companhia e representá-la perante repartições fiscalizadoras de suas operações; d) a cada um dos Diretores sem designação, desincumbir-se das atribuições que lhes forem cometidas pela Diretoria.

Art. 9.º Nos seus impedimentos ou faltas os Diretores substituir-se-ão da seguinte forma: a) o Diretor Presidente pelo Diretor Superintendente; e assim reciprocamente; b) os demais Diretores por aquele que for designado em reunião da Diretoria.

Parágrafo único. No caso de vaga ou impedimento definitivo do cargo de Diretor, proceder-se-á de conformidade com o disposto neste artigo, podendo a Diretoria, no entanto, nomear um substituto até a realização da primeira Assembléa Geral subsequente, que deliberará então, sobre o provimento definitivo do cargo.

Art. 10. Cada Diretor caucionará para garantia de sua gestão 100 (cem) ações da sociedade, devendo esta caução subsistir até serem pela Assembléa Geral aprovados todos os seus atos e contas do respectivo mandato.

Parágrafo único. A caução de que trata o presente artigo, poderá ser prestada por qualquer acionista.

Art. 11. Os honorários e percentagens dos Diretores serão fixados anualmente pela Assembléa Geral, respeitando quanto às percentagens o disposto no art. 134 do Decreto-lei 2.627, de 26-9-40.

#### Conselho Fiscal

Art. 12. A Assembléa Geral elegerá anualmente um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e outros tantos suplentes, firmando-lhes os respectivos honorários.

#### Assembléa-Geral

Art. 13. As Assembléas Gerais convocadas e realizadas na forma de lei serão presididas pelo Diretor-Presidente; na sua ausência ou impedimento, pelos seus substitutos legais ou por acionista eleito. O Presidente da Mesa escolherá um acionista para servir de Secretário.

#### Exercício social

Art. 14. O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do Balanço Geral.

Art. 15. Os lucros líquidos apurados nos balanços gerais, serão distribuídos da seguinte conformidade: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de Reserva Legal, até alcançado o limite previsto em lei; b) uma quota proposta pela Diretoria, ouvido o Con-

selho Fiscal e aprovada pela Assembléa Geral como dividendo para ações; c) o saldo, se ainda houver, destinar-se-á à constituição de um Fundo de Reserva Especial para bonificação aos acionistas.

#### Liquidação da Sociedade

Art. 16. A sociedade entrará em liquidação na forma da lei.

### COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS

C.G.C. 61.549.234/001

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 26 de maio de 1972

Às vinte e seis de maio de mil novecentos e setenta e dois, às nove horas, na sede social, à Rua XV de Novembro número 184 — 5.º andar, nesta capital, reuniram-se em Assembléa-Geral Extraordinária acionistas da Companhia Real Brasileira de Seguros, representando a totalidade do capital social, pessoalmente convocados, na conformidade das assinaturas constantes do livro "Presença de Acionistas" e da Portaria número 18, de 20 de outubro de 1969, do Departamento Nacional do Registro do Comércio. Na forma dos estatutos sociais, o Doutor *Alycio de Andrade Faria*, Diretor Presidente, assumiu a presidência da Mesa, declarou instalados os trabalhos, e convidou a mim, *Luciano da Cunha Baumgart*, para Secretário. A seguir, leu-se o Senhor Presidente que se concluiu a reunião para deliberar sobre proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, objeto de documentos que se encontravam sobre a Mesa, determinando que eu, Secretário, procedesse a leitura dos mesmos, o que fiz, então, os quais são dos seguintes: "Proposta da Diretoria — Senhores acionistas: 1. O atual capital de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) encontra-se integralmente realizado e está dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma. 2. A fim de atender à Resolução n.º CNPS-8-71 do Conselho Nacional de Seguros Privados, a Diretoria vem propor a elevação do capital social de Cr\$ ..... 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), sendo o aumento de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) dividido em 200.000 (duzentas mil) ações, de valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, sendo 50.000 (cinquenta mil) ordinárias e 150.000 (cento e cinquenta mil) preferenciais, às quais sejam conferidos os seguintes direitos e restrições: dividendo anual mínimo de 8% (oito por cento) pago, preferentemente, a qualquer outro dividendo; podendo concorrer, também, a critério da Assembléa Geral, na percepção de um dividendo igual ao que for atribuído às ações ordinárias, computando-se o dividendo preferencial para o efeito dessa equiparação. Essas ações preferenciais não gozarão do direito de voto. 3. Propõe a Diretoria que esse aumento de capital seja integralmente realizado mediante a apropriação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) a serem retirados do "Fundo de Bonificação aos Acionistas" do balanço encerrado em 31 de dezembro último, distribuindo-se aos senhores acionistas as ações correspondentes na proporção do número de ações de cada um. Isto significa que para cada duas ações ordinárias atuais será bonificada uma ação ordinária; e, obtido o novo total, para cada uma ação ordinária será atribuída uma ação preferencial. Para se eliminar o fracionamento da bonificação acionária os respectivos direitos serão vendidos em Bolsa, creditando-se o respectivo produto ao acionista interessado, isto se os senhores acionistas não se compuserem entre si. Esta parte do aumento de capital

será processada nos termos da legislação aplicável, sem qualquer ônus para a sociedade e qualquer acionista. Efetivando-se esse aumento de capital, os estatutos sociais deverão ser reformados na parte correspondente.

4. A fim de atender às disposições da Portaria número 25, de 17 de março de 1972, da SUSEP, é necessário a revogação do parágrafo único do artigo 14.º (décimo quarto) dos estatutos sociais. 5. Ainda nesta oportunidade, a Diretoria também sugere a revogação dos artigos 16.º (décimo sexto) e 17.º (décimo sétimo) dos atuais estatutos e a inclusão de um outro artigo sobre a liquidação da sociedade. — São Paulo, 19 de maio de 1972. — **Aloysio de Andrade Faria**, Diretor Presidente. — **José Carneiro de Moraes**, Diretor-Superintendente. — **Nelson Roncaratti**, Diretor Secretário. — **Dennis Cid Alfieri**, Diretor. — **Jonas Soares**, Diretor. "Parecer do Conselho Fiscal — Senhores acionistas: Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Real Brasileira de Seguros examinaram proposta hoje elaborada pela Diretoria, no sentido de se elevar o capital social de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 8.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias e 150.000 (cento e cinquenta mil) ações preferenciais, por bonificação, e correspondente reforma estatutária, alcançando, também, outros dispositivos dos mesmos estatutos. Estão de acordo com essa proposta. — São Paulo, 19 de maio de 1972. — **Camilo Anselmo**. — **José J. Moraes Guerra**. — **Milton Brandão**." Terminada a leitura desses documentos, foi sucessivamente discutida e votada toda a matéria da ordem do dia, verificando-se, então, que a Assembleia Geral: Primeiro — por votação unânime, aprovava a elevação do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), nos seguintes termos da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal; Segundo — Por votação unânime, reformava os artigos 5.º (quinto) e 6.º (sexto) e seu parágrafo único dos estatutos sociais, os quais passaram a ser redigidos, na sua integridade, da seguinte forma: "Capital e Ações. Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), integralmente realizado e dividido em 300.000 (trezentas mil) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, sendo 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias e 150.000 (cento e cinquenta mil) preferenciais, inconversíveis em ordinárias. Parágrafo 1.º — As ações preferenciais é assegurado o direito ao dividendo anual mínimo de 8% (oito por cento) pago, preferentemente, a qualquer outro dividendo; e também poderão concorrer, a critério da As-

sembléia Geral, na percepção de um dividendo igual ao que for atribuído às ações ordinárias, computando-se o dividendo preferencial para o fôlego dessa equiparação. Parágrafo 2.º — Os titulares das ações preferenciais não terão direito de voto; podendo, entretanto, fiscalizar os negócios sociais. Art. 6.º — Os documentos representativos das ações serão assinados por 2 (dois) Diretores, ou por 2 (dois) procuradores com poderes especiais, cujos mandatos serão previamente registrados na Bolsa de Valores em que a sociedade esteja inscrita, juntamente com os respectivos "fac-símiles" de assinaturas. Parágrafo único — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais". Terceiro — por votação unânime, revogara o parágrafo único do artigo 14.º (décimo quarto) dos estatutos sociais que passou a ser redigido da seguinte forma: "Art. 14 — O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do balanço geral". Quarto — Por votação unânime, revogara os artigos 16.º (décimo sexto) e 17.º (décimo sétimo) dos estatutos sociais, que constituem o capítulo "Disposições Transitórias", igualmente revogado, e introduzida um novo capítulo, com um único artigo, a saber: "Liquidação da Sociedade. Art. 16 — A sociedade entra em liquidação na forma da lei". Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos dos quais se lavrou esta ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. — São Paulo, 26 de maio de 1972. — **Lucínio da Cunha Baumgratz**, Secretário. — **Aloysio de Andrade Faria**, Presidente da Mesa. — Os acionistas: **Aloysio de Andrade Faria**. — **Lucínio da Cunha Baumgratz**. — **Amâncio Fernandes Barbosa**. — **Antônio Pires**. — **Nelson Roncaratti**. — **Paulo Augusto de Lima**. — **Benedicto James Przewodowski Boardman**. — **Olympio Pinto Reis Filho**. — **Carlos Alckmin Mascaro**, por si e por procuração dos acionistas que representa, conforme instrumentos de mandato arquivados na sociedade. — **José Carneiro de Moraes**. — **Fernando Ribeiro** — Administradora Fortaleza Ltda. — **Amâncio Fernandes Barbosa**. — **Fernando Ribeiro**. — Consórcio Brasileiro de Administração e Engenharia. S.A. — **Amâncio Fernandes Barbosa**. — **Fernando Ribeiro**. — Real, S.A. — Participações e Administração — **Amâncio Fernandes Barbosa**. — **Fernando Ribeiro**. — Transamérica — Representações e Participações Limitada — **Amâncio Fernandes Barbosa**. — **Fernando Ribeiro**. — P.p. Francisco Rodrigues de Oliveira. **Benedicto James Przewodowski Boardman**. — **Luiz Henrique Salles**. Esta ata é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio, às folhas 35, 35-v., 36 e 36-v. (N.º 030887 — 21-7-72 — Cr\$ 339,00)

Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o disposto nos Decretos n.ºs 62.661, de 7 de maio de 1968 e 63.851, de 18 de dezembro de 1968, resolve:

N.º 140 — Dispensar, a partir de 15 de maio de 1972, o Engenheiro-Adjunto Jair Albo Marques de Souza da função em confiança de Chefe do Setor de Radioisótopos da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento, nível 4-FEC para a qual foi designado pela Portaria n.º 13-71, de 12 de janeiro de 1971, louvando-o pela dedicação, zelo e competência com que sempre se houve no exercício da aludida função.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o disposto nos Decretos n.ºs 62.661, de 7 de maio de 1968 e 63.851, de 18 de dezembro de 1968, resolve:

N.º 141 — Dispensar, a partir de 15 de maio de 1972, o Engenheiro Chefe Witold Piotr Stefan Lepecki da função em confiança de Chefe do Setor de Reatores da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento, nível 4-FEC, para a qual foi designado pela Portaria n.º 39-70, de 4 de fevereiro de 1970, louvando-o pela dedicação, zelo e competência com que sempre se houve no exercício da aludida função.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962, Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista os Decretos n.ºs 62.661, de 7 de maio de 1968 e 63.851, de 18 de dezembro de 1968, resolve:

N.º 142 — Dispensar, a partir de 1.º de julho de 1972 o Técnico de Administração Waldyr Lopes de Oliveira da função em confiança de Chefe da Divisão do Pessoal, nível 2-FC, por ter sido designado para outra função.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962, Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, Decreto n.º 64.238-69 e Decreto-lei n.º 1.202, de 17 de janeiro de 1972, resolve:

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RESOLUÇÃO N.º 018-72, DE 10 DE JULHO DE 1972

Vigência: 1 de outubro de 1972.

O Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no uso das atribuições previstas na alínea a, do art. 10 do Estatuto Provisório da ECT, aprovado pelo Decreto n.º 64.676, de 10 de junho de 1969 e arts. 1.º e 9.º do Decreto número 57.274, de 16 de novembro de 1966, resolve:

1. Estabelecer limites mínimos de participação, no mercado nacional de malotes, a serem atingidos pelas permissionárias do serviço de correspondência agrupada, nos trimestres abaixo relacionados:

- 1 de outubro de 1972 a 31 de dezembro de 1972 — 5%
- 1 de janeiro de 1973 a 31 de março de 1973 — 7,5%
- 1 de abril de 1973 a 30 de junho de 1973 — 10%

N.º 143 — Incluir na lotação do Gabinete, a partir de 1.º de julho de 1972, o Técnico de Administração Waldyr Lopes de Oliveira para exercer a função de Assessor-Chefe, Gratificação Mensal de Cr\$ 1.383,00 (hum mil trezentos e oitenta e três cruzeiros).

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

N.º 144 — Excluir da lotação do Gabinete o servidor Vicente Freire Quintanilha por ter sido designado para outra função a partir de 3 de julho de 1972.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e Decreto n.º 55.208-64, resolve:

N.º 145 — Designar o funcionário Vicente Freire Quintanilha para substituir o Chefe da Oficina Gráfica, por motivo de férias do titular, entre 3 de julho e 2 de agosto de 1972.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

N.º 146 — Retificar a Portaria número 108, de 25 de maio de 1972, que dispensou o General Armando Barcellos, da função em confiança de Assessor, símbolo 2-FC, para o efeito de declarar que a Portaria de designação do mesmo para a aludida função teve o número 146, de 17 de agosto de 1971, e não como constou.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

N.º 147 — Art. 1.º Fica incluído no enquadramento do pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), a que se refere a Portaria n.º 88-72, e lotado no Instituto de Engenharia Nuclear (IEN) um emprego de Continuo II, código S-542.6, com vencimento de Cr\$ 420,00, ocupado por Ramiro André de Macedo.

Art. 2.º O enquadramento de que trata a presente portaria vigora a partir de 1.º de julho de 1972. — **Hervásio G. de Carvalho**.

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA N.º 137, DE 21 DE JULHO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Designar os servidores Leopoldo Branco Bougeard, Berenice Correa da Silva e Sylene Mendes Goytacaz, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Baixa de Material, em substituição à que havia sido designada pela Portaria n.º 145, de 19 de junho de 1962. — **Hervásio G. de Carvalho**.

### PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969 e o Decreto-lei n.º 1.202, de 17 de janeiro de 1972, resolve:

N.º 138 — Dispensar, a partir de 31 de julho de 1972, o servidor Mario Celso Batalha, motorista III, S-534.9 da função para a qual foi designado pela Portaria n.º 138-71, de 10 de agosto de 1971.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear usando das atribuições que lhe são conferidas pela

pela média mensal do mercado, no período considerado, ambas calculadas de acordo com o item 2 desta Resolução.

4. As permissionárias que, até as datas limites fixadas no subitem 2.1, não tiverem feito um recolhimento médio de preços postais, correspondente à participação mínima fixada no item 1, terão suas permissões canceladas, a partir das datas abaixo:

a) 31 de março de 1973 — para as que não tiverem atingido a participação mínima de 5% no trimestre de outubro — dezembro de 1972;

b) 30 de junho de 1973 — para as que não tiverem atingido a participa-

ção mínima de 5% no trimestre de janeiro-março de 1973;

c) 30 de setembro de 1973 — para as que não tiverem atingido a participação mínima de 10% no trimestre de abril-junho de 1973.

5. A partir de 1 de julho de 1973, continuarão sendo feitas aferições trimestrais da participação das permissionárias remanescentes no mercado, sendo canceladas as permissões daquelas que, em qualquer período, venham a apresentar uma participação inferior a 10%. — *Haroldo Corrêa de Mattos*, Presidente do Conselho.

Ofício n.º 13

— Sempre que os salários dos empregados da Servisur forem majorados em decorrência da lei ou dissídios coletivos ou revisões de dissídios coletivos, realizados por intermédio da respectiva Entidade Sindical, desde que homologados pelo T.R.T., aplicando-se a fórmula estabelecida pelo Decreto-lei número 185 e alterações posteriores.

E, por estarem de perfeito acordo, firmaram o presente contrato na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 1 de julho de 1972. — Universidade: (Assinatura ilegível). — Servisur — Elevadores S.º S.A. — Ind. e Com. — *Ernany Lopes*, Assistente da Diretoria.

Testemunhas: *Sérgio de Gouveia Mucillo*. — *Epaminondas Vaz Carmo*.

(N.º 003258B — 28-7-72 — Cr\$ 84,00)

CONTRATO N.º 11-72

Que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF ..... 95591764/001) e a firma Elevadores S.º S.A. Indústria e Comércio (CGCMF 98847840/2) neste ato denominadas simplesmente Universidade e Servisur, respectivamente, para prestação de serviços, sem emprego de material, na conservação dos elevadores da Universidade — Casa do Estudante.

Ao 1.º dias do mês de julho de 1972, na sede da Universidade, à Rua Floriano Peixoto, 1.184, nesta cidade, os representantes legais de ambas as partes deliberaram firmar o presente contrato para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

**Cláusula primeira** — A servisur compromete-se a:

a) executar mensalmente uma vistoria nos elevadores, regulando, ajustando e lubrificando todo o equipamento mecânico, verificando e testando o instrumental elétrico, e mantendo em condições de uso normal as peças vitais e de segurança;

b) efetuar a limpeza mensal do equipamento, ou de acordo com a intensidade do tráfego, quando solicitada;

c) substituir e/ou consertar, quando necessário, mediante autorização de débito à parte, cabos de tração, cabos de manobra, cabos do regulador de velocidade, enrolamentos de motores elétricos, carcaças e tampas de motores, carvões e facas de força, dobradiças e bombas de pressão, reguladores, sapatas de guia, instalações elétricas da cabina e do poço, roletes, corredeiras, contatos, lâmpadas de iluminação da cabina e indicadora de direção, interruptores, cigarras, eixo sem fim e coroa de bronze, portas da cabine e de pavimentos e todas as demais peças indispensáveis ao uso normal dos elevadores;

d) atender prontamente aos chamados da Universidade, para o caso de restabelecimento do funcionamento normal dos elevadores;

e) as despesas decorrentes da manutenção prevista neste instrumento, correrão por conta da Servisur;

**Cláusula segunda** — Em decorrência da prestação dos serviços acima especificados, a Universidade obriga-se:

a) pagar à Servisur a mensalidade de Cr\$ 320,00 (trezentos e vinte cruzeiros);

b) permitir e facilitar as medidas necessárias ao desenvolvimento dos serviços acima detalhados;

c) não permitir o depósito, na casa de máquina e poço, de materiais de qualquer espécie, devendo a escada ou via de acesso permanecerem livres;

d) não trocar ou alterar fusíveis ou peças sem autorização expressa da Servisur, enquanto vigorar o presente contrato;

f) visar a ficha de serviço quando da visita mensal para manutenção;

g) mandar colocar por sua conta, novas peças ou acessórios, exigidos em virtude da conversão da frequência nos termos da Lei n.º 4.454, de 8 de novembro de 1964 e Resolução n.º 3.215 do CNAE ou por quaisquer outras determinações subsequentes, decorrentes de lei ou de atos das autoridades competentes;

h) autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a Servisur fundamentar como necessárias ao eficiente funcionamento dos elevadores;

i) cumprir todas as demais orientações do pessoal técnico da Servisur no tocante à utilização do equipamento.

**Cláusula terceira** — Das responsabilidades:

a) este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem que assista à parte culpada direito a qualquer indenização, caso não forem cumpridas as cláusulas aqui estipuladas, sujeitando-se o contratante que der causa à rescisão, ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da anuidade. O referido pagamento será exigido independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, considerando-se líquida a importância devida;

b) fica expressamente entendido que, na prestação dos serviços resultantes deste contrato, responsabilidade de alguma caberá à Servisur por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, não podendo, assim, o presente instrumento, afetar a responsabilidade que assiste à Universidade, por acidentes que possam ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem próximos dos elevadores;

c) a Servisur não será responsável por qualquer perda ou dano causados por acidentes, greves, "lock-outs", convulsões sociais, explosões, falta de energia elétrica, falta de transportes, roubos, incêndios, inundações, guerra, estrago por qualquer outra causa inevitável ou fora de seu controle razoável ou, em qualquer hipótese, por danos emergentes;

**Cláusula quarta** — Condições Gerais:

a) o presente contrato é válido por 1 (um) ano — de 1-1-72 a 31-12-72;

b) se, todavia, qualquer das partes 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo estipulado, não manifestar à outra, por escrito, sua intenção contrária à renovação, o mesmo ficará automático e sucessivamente prorrogado por 1 (um) ano;

c) durante o prazo contratual, o valor da mensalidade poderá ser reajustado da seguinte forma:

— Sempre que os salários dos empregados da Servisur, forem majorados em decorrência da lei ou dissídios coletivos ou revisões de dissídios coletivos, realizados por intermédio da respectiva Entidade Sindical, desde que homologados pelo T.R.T., aplicando-se a fórmula estabelecida pelo Decreto-lei número 185 e alterações posteriores.

E, por estarem de perfeito acordo, firmaram o presente contrato na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 1 de julho de 1972. — Universidade: (Assinatura ilegível). — Servisur — Elevadores S.º S.A. — Ind. e Com. — *Ernany Lopes*, Assistente da Diretoria.

Testemunhas: *Sérgio de Gouveia Mucillo*. — *Epaminondas Vaz Carmo*.

(N.º 003359-B — 28-7-72 — Cr\$ 84,00)

## TERMOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA Divisão do Material

CONTRATO N.º 10-72

Que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF ..... 95591764/001) e a firma Elevadores S.º S.A. Indústria e Comércio (CGCMF 98847840/2) neste ato denominadas simplesmente Universidade e Servisur, respectivamente, para prestação de serviços, sem emprego de material, na conservação de elevadores do Edifício-sede.

Ao 1.º dias do mês de julho de 1972, na sede da Universidade, à Rua Floriano Peixoto, 1.184, nesta cidade, os representantes legais de ambas as partes deliberaram firmar o presente contrato para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

**Cláusula primeira** — A servisur compromete-se a:

a) executar mensalmente uma vistoria nos elevadores, regulando, ajustando e lubrificando todo o equipamento mecânico, verificando e testando o instrumental elétrico, e mantendo em condições de uso normal as peças vitais e de segurança;

b) efetuar a limpeza mensal do equipamento, ou de acordo com a intensidade do tráfego, quando solicitada;

c) substituir e/ou consertar, quando necessário, mediante autorização de débito à parte, cabos de tração, cabos de manobra, cabos do regulador de velocidade, enrolamentos de motores elétricos, carcaças e tampas de motores, carvões e facas de força, dobradiças e bombas de pressão, reguladores, sapatas de guia, instalações elétricas da cabina e do poço, roletes, corredeiras, contatos, lâmpadas de iluminação da cabina e indicadora de direção, interruptores, cigarras, eixo sem fim e coroa de bronze, portas da cabine e de pavimentos e todas as demais peças indispensáveis ao uso normal dos elevadores;

d) atender prontamente aos chamados da Universidade, para o caso de restabelecimento do funcionamento normal dos elevadores;

e) as despesas decorrentes da manutenção prevista neste instrumento, correrão por conta da Servisur;

**Cláusula segunda** — Em decorrência da prestação dos serviços acima especificados, a Universidade obriga-se:

a) pagar à Servisur a mensalidade de Cr\$ 528,75 (quinhentos e vinte e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos);

b) permitir e facilitar as medidas necessárias ao desenvolvimento dos serviços acima detalhados;

c) não permitir o depósito, na casa de máquinas e demais instalações dos elevadores;

d) não trocar ou alterar fusíveis ou peças sem autorização expressa da Servisur, enquanto vigorar o presente contrato;

f) visar a ficha de serviço quando da visita mensal para manutenção;

g) mandar colocar por sua conta, novas peças ou acessórios, exigidos em virtude da conversão da frequência nos termos da Lei n.º 4.454, de 8 de novembro de 1964 e Resolução n.º 3.215 do CNAE ou por quaisquer outras determinações subsequentes, decorrentes de lei ou de atos das autoridades competentes;

d) não permitir o depósito, na casa de máquina e poço, de materiais de qualquer espécie, devendo a escada ou via de acesso permanecerem livres;

e) não trocar ou alterar fusíveis ou peças sem autorização expressa da Servisur, enquanto vigorar o presente contrato;

f) visar a ficha de serviço quando da visita mensal para manutenção;

g) mandar colocar por sua conta, novas peças ou acessórios, exigidos em virtude da conversão da frequência nos termos da Lei n.º 4.454, de 8 de novembro de 1964 e Resolução n.º 3.215 do CNAE ou por quaisquer outras determinações subsequentes, decorrentes de lei ou de atos das autoridades competentes;

h) autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a Servisur fundamentar como necessárias ao eficiente funcionamento dos elevadores;

i) cumprir todas as demais orientações do pessoal técnico da Servisur no tocante à utilização do equipamento.

**Cláusula terceira** — Das responsabilidades:

a) este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem que assista à parte culpada direito a qualquer indenização, caso não forem cumpridas as cláusulas aqui estipuladas, sujeitando-se o contratante que der causa à rescisão, ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da anuidade. O referido pagamento será exigido independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, considerando-se líquida a importância devida;

b) fica expressamente entendido que, na prestação dos serviços resultantes deste contrato, responsabilidade de alguma caberá à Servisur por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, não podendo, assim, o presente instrumento, afetar a responsabilidade que assiste à Universidade, por acidentes que possam ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem próximos dos elevadores;

c) a Servisur não será responsável por qualquer perda ou dano causados por acidentes, greves, "lock-outs", convulsões sociais, explosões, falta de energia elétrica, falta de transportes, roubos, incêndios, inundações, guerra, estrago por qualquer outra causa inevitável ou fora de seu controle razoável ou, em qualquer hipótese, por danos emergentes;

**Cláusula quarta** — Condições Gerais:

a) o presente contrato é válido por 1 (um) ano — de 1-1-72 a 31-12-72;

b) se, todavia, qualquer das partes 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo estipulado, não manifestar à outra, por escrito, sua intenção contrária à renovação, o mesmo ficará automático e sucessivamente prorrogado por 1 (um) ano;

c) durante o prazo contratual, o valor da mensalidade poderá ser reajustado da seguinte forma:

— Sempre que os salários dos empregados da Servisur, forem majorados em decorrência da lei ou dissídios coletivos ou revisões de dissídios coletivos, realizados por intermédio da respectiva Entidade Sindical, desde que homologados pelo T.R.T., aplicando-se a fórmula estabelecida pelo Decreto-lei número 185 e alterações posteriores.

E, por estarem de perfeito acordo, firmaram o presente contrato na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 1 de julho de 1972. — Universidade: (Assinatura ilegível). — Servisur — Elevadores S.º S.A. — Ind. e Com. — *Ernany Lopes*, Assistente da Diretoria.

Testemunhas: *Sérgio de Gouveia Mucillo*. — *Epaminondas Vaz Carmo*.

**MINISTÉRIO  
DAS  
MINAS E ENERGIA  
COMISSÃO NACIONAL  
DE ENERGIA NUCLEAR**

Termo n.º 19-72 — Ano 1972 —  
Processo — CNEN 103.085-71

Termo de aditamento ao Convênio firmado em 11 de abril de 1972, entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Agência Nacional, na forma abaixo.

Pelo presente Termo de Aditamento, a Comissão Nacional de Energia Nuclear, autarquia federal, com sede na Rua General Severiano número 90, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, doravante designada apenas "CNEN", representada por seu Presidente, Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho** devidamente autorizado pela Comissão Deliberativa, em sua 93.ª sessão e a Agência Nacional, órgão do Gabinete Civil da Presidência da República, consoante o disposto no art. 4.º do Decreto número 68.645, de 21 de maio de 1971, doravante designada apenas "Agência", representada por seu Diretor-Geral, Dr. **Arnaldo Cavalcanti Lacombe**, acordam em aditar ao convênio firmado em 11 de abril de 1972, as seguintes cláusulas:

**Cláusula I** — A "Agência", na qualidade de órgão gerenciador de publicidade governamental, incumbir-se-á, também, da distribuição aos veículos de divulgação, em âmbito nacional, da publicidade definida nas cláusulas seguintes, relativa aos autos administrativos da "CNEN".

**Cláusula II** — Para os efeitos deste ato, compreende-se por publicidade toda e qualquer publicação de caráter obrigatório, como tais consideradas Editais, Avisos, Portarias e outros Atos Administrativos e Comunicações Diversas.

**Cláusula III** — A redação e caracterização das matérias, são de responsabilidade da "CNEN", que indicará um órgão de sua administração para manter contato com a "Agência", para o fornecimento de textos, como na rotina de informações paralelas ao cumprimento do disposto neste ato.

**Cláusula IV** — A distribuição das publicações aos veículos de divulgação de responsabilidade da "Agência", que obedecerá, para esse fim, a critérios gerais ou específicos de circulação, alcance, penetração, especialização ou tradição desses veículos, tendo em vista o interesse da publicação em âmbito local, regional ou nacional. Em casos especiais, poderá a "CNEN" indicar os veículos para distribuição da publicidade.

**Cláusula V** — Salvo os casos de urgência, exigidos pela essência do que deva ser divulgado, a "CNEN" obriga-se a encaminhar à "Agência" o texto de publicação com prazo mínimo de três (3) dias úteis para sua veiculação local e de cinco (5) dias úteis para sua veiculação em âmbito nacional ou regional.

**Cláusula VI** — Para cumprimento da cláusula anterior, deverá a "CNEN" encaminhar a publicação diretamente à sede da Agência Nacional — Unidade de Convênios e Publicidade Governamental, ou à Subursul Rio, Av. Presidente Wilson, n.º 164.

**Cláusula VII** — Nos casos caracterizados como de publicação inadiável e julgo da "CNEN", decidida fora dos prazos estabelecidos na cláusula V, poderá a "CNEN" enviar o texto diretamente ao veículo de divulgação, dando ciência, acompanhada de cópia da autorização respectiva, à "Agência", para os fins da cláusula seguinte.

**Cláusula VIII** — A "Agência", nos termos da legislação que a investiu na qualidade de gerenciador de publicidade governamental, receberá toda e

qualquer comissão pelas publicações enumeradas na cláusula II.

**Cláusula IX** — A "CNEN" colocará à disposição da "Agência", mediante depósito realizado na conta corrente número 06/100-5, da Agência Nacional, no Banco do Brasil S.A. — Agência Central — GE, ou outra que vier a ser especialmente aberta nesse estabelecimento, a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para fazer face ao custeio das publicações de que trata o presente ato. A respectiva importância será recomposta a cada comprovação, pela "Agência", das despesas efetuadas com a divulgação ora ajustada.

Ficam integralmente mantidas as demais cláusulas constantes do convênio firmado em 11 de abril de 1972, acima referido.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1972. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Arnaldo Cavalcanti Lacombe**, Diretor-Geral da Agência Nacional.

Testemunhas: **Caita Giavarina da Silva**. — **José de Barros**. (N.º 093333-B — 25-7-72 — Cr\$ 77,00)

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO  
DA  
FAZENDA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**EDITAL DE INSCRIÇÃO**

A Caixa Econômica Federal — CEF convida as empresas de engenharia interessadas na execução de obras e serviços a se inscreverem no Cadastro da sua Coordenação de Patrimônio e Material, apresentando a documentação a seguir relacionada, nos locais de inscrição e dentro dos prazos que, no final deste edital, são devidamente esclarecidos:

**1. Documentação**

1.1 Contrato social institutivo e respectivas alterações posteriores ou estatutos sociais em vigor, com os respectivos arquivamentos no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (DNIC) e/ou na Junta Comercial competente, devendo ainda ser apresentada, no caso de se tratar de sociedade anônima, a publicação no órgão oficial da Ata da Assembleia Geral que tiver aprovado os estatutos sociais em vigor, com a certidão do respectivo arquivamento.

1.2 publicação no órgão oficial da Ata de Assembleia Geral que elegeu a Diretoria em exercício, com a respectiva certidão de arquivamento, devendo ser repetida, em relação às demais sociedades comerciais, a apresentação do contrato social ou alteração que contiver a eleição dos atuais diretores ou gerentes, para efeito de instrução do presente item;

1.3 prova da inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda, bem como de inscrição estadual ou municipal;

1.4 publicação no órgão oficial ou cópia autenticada dos 3 (três) últimos Balanços Gerais, acompanhados dos demonstrativos das Contas de Lucros e Perdas. Os balanços deverão permitir identificação clara do volume do faturamento em cada exercício;

1.5 prova de que o capital social registrado está integralizado;

1.6 alvará de licença para localização;

1.7 declaração de, no mínimo, 2 (dois) estabelecimentos bancários, sediados na cidade em que a empresa tiver sede, atestando a idoneidade financeira da mesma empresa;

1.8 provas do registro no CREA, não somente em relação à empresa, bem como aos responsáveis técnicos;

1.9 prova de quitação das contribuições sindicais da empresa, empregados e responsáveis técnicos;

1.10 *currículum vitae* dos diretores ou gerentes, responsáveis técnicos, engenheiros e pessoal técnico;

1.11 indicações sobre referências bancárias e comerciais;

1.12 prova de cumprimento das obrigações da Lei Eleitoral pelos diretores ou gerentes e responsáveis técnicos;

1.13 prova de cumprimento das obrigações da Lei de Serviço Militar pelo

diretores ou gerentes e responsáveis técnicos;

1.14 certidões negativas do Imposto de Renda e Adicionais, de débitos fiscais federais, estaduais e municipais;

1.15 cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação em vigor expedido pelo INPS;

1.16 certidão negativa dos órgãos ou cartórios de Distribuição de Protestos de Títulos da sede da empresa;

1.17 certidão negativa dos órgãos ou cartórios de Distribuição de falências, concordatas, ações civis, inquéritos policiais e processos criminais;

1.18 certidão relativa ao cumprimento das normas de nacionalização do trabalho (lei dos 2/3);

1.19 relação de equipamentos;

1.20 atestados fornecidos por entidades públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, bem como por empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas sobre a execução tempestiva e a contenta de obras e serviços executados;

1.21 relação das principais obras e serviços executados ou em execução, com indicação da espécie, características, volumes, local, nome do proprietário, valor, prazo de execução, início e conclusão, "regime de execução (empregada global, administração, etc)," nome de entidade fiscalizadora, se houver;

1.22 relação, acompanhada da respectiva comprovação, das filiais, sucursais, agências e escritórios sediados em outras cidades do país;

1.23 prova de regularidade de situação em relação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, fornecida pelo órgão competente do BNE e firmada até 90 (noventa) dias antes da apresentação da documentação.

1.24 prova de regularidade de situação em relação às contribuições devidas ao Fundo de Participação, do Programa de Integração Social — FIS;

1.25 Relação do faturamento já realizado neste exercício e previsão discriminada do faturamento até 31 de dezembro, baseada nos contratos em vigor e naqueles em via de concretização.

**2. Condições Básicas**

2.1 A empresa de engenharia deverá ter atividade operacional ininterrupta há, pelo menos, 5 (cinco) anos;

2.2 não será admitida a inscrição de firma individual, assim como de empresas consorciadas;

2.3 também não será admitida a inscrição de empresas de engenharia possuidoras de capital social registrado e integralizado inferior a 500 MSM (quinhentos maior salário-mínimo);

**3. Disposições Gerais**

3.1 A empresa de engenharia deverá esclarecer se deseja inscrever-se para execução de obras e serviços em todo o território nacional ou em apenas no Distrito Federal e/ou determinados Estados, os quais, nesse caso, deverão ser expressamente indicados;

3.2 a empresa de engenharia deverá apresentar o requerimento de seu pedido de inscrição, com a documentação exigida, na sede da Filial da CEF do Estado ou do Distrito Federal em que tiver a sua sede;

3.3 a CEF poderá requisitar, a seu exclusivo critério, da empresa de engenharia, que requerer a sua inscrição, informações ou documentos complementares, para o efeito de deferimento da inscrição;

3.4 não caberá recurso algum, de qualquer natureza, nas instâncias judicial ou administrativa, contra a decisão da CEF que indeferir o requerimento de inscrição, devendo a empresa de engenharia, em consequência, naquele requerimento, declarar expressamente que se subordina a todas as condições do presente edital;

3.5 quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados pela Coordenação de Patrimônio e Material da CEF, na rua da Quitanda, n.º 30, 11.º pavimento, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ou em qualquer das Filiais da CEF, nos Estados e em Brasília — DF, procurando os interessados os respectivos Gerentes Gerais;

3.6 os requerimentos de inscrição deverão ser apresentados, com a documentação exigida, até o dia 17 do mês de agosto do corrente ano, às 17 (dezesete) horas, nos locais prefixados neste edital;

3.7 anualmente, até o dia 31 do mês de julho, as empresas de engenharia inscritas deverão renovar as inscrições, atualizando as informações com vista aos itens relativos à documentação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1972. — **Edio José Silveira**, Coordenador.

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO E  
PREVIDENCIA SOCIAL**

**CONSELHO REGIONAL  
DE ENGENHARIA  
ARQUITETURA E AGRONOMIA**

**5ª Região**

**EDITAL N.º 19-72-SF**

De ordem do Senhor Presidente, torna público para o conhecimento dos interessados que, em data de 12 de julho de 1972, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região os seguintes Atos de Multas:

a) por infração do artigo 59 combinado com o parágrafo único do artigo 64 da Lei n.º 5.194 de 24-12-66.

**Autos de Multas:**

N.º 16.253 — **Arly Mendes Arquitetura e Construções**

N.º 16.254 — **CAR — Construtora Araújo Ltda.**

b) por infração da alínea "a" do artigo 6º da Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

N.º 16.251 — **Wanderley Costa**

N.º 16.255 — **Fernando B. Brandão**

c) por infração do artigo 59 da Lei n.º 5.194 de 24-12-1966.

N.º 16.252 — **Associação Brasileira dos Profissionais Imobiliários.**

N.º 16.256 — **Cia. Técnica de Serviços de Eletricidade e Condicionadores de Ar Ltda.**

Ficam os Senhores interessados, intimados a, dentro do prazo de (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos, sob pena de ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1972. — **Galileu Fournaz**, Diretor-Administrativo.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

### Hospital dos Servidores do Estado

#### Retificações

Edital nº 1. Concurso para Nutricionista do Hospital dos Servidores do Estado:

*Diário Oficial* — Seção I, Parte II, de 17-7-72, págs. 2628-8

Onde se lê:

Capítulo XIX

2 — Gastronomia

Leia-se:

Capítulo XIX

2 — Gastrostomia

Onde se lê:

Dietética Geral

6 — Equilíbrio Gástrico

Leia-se: Dietética

6 — Equilíbrio Gástrico

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata nº 54-72 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 54-72, referente à execução de serviços de dragagem de canais na bacia Benevente, nos municípios de Archieta, Alfredo Chaves, Guarapari no Estado do Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 54-72.

As quinze horas do dia dezoito de julho de mil novecentos e setenta e

dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 82, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e Washington Sales Luz, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 54-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, o representante da firma Empresa Brasileira Engenharia e Comércio S. A., inscrita neste Departamento sob o número 227.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura do envelope de proposta.

A proposta apresentada, em resumo, foi a seguinte:

Empresa Brasileira Engenharia e Comércio S. A.:

Preço total dos serviços: Cr\$ ..... 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezoito de julho de mil novecentos e setenta e dois. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Avila — Procurador membro da Comissão. — José Peralva de Carvalho, Engenheiro membro da Comissão. — Washington Sales Luz, Engenheiro membro da Comissão.

#### ATA N.º 57-72

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 57-72, referente à execução de serviços de dragagem de canais na bacia do rio Itapocu, nos Municípios de Barra Velha, Araruama e Guarimirim, no Estado de Santa Catarina, 14.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 57-72.

As quinze horas do dia vinte e um de julho de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 82, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Décio Ribeiro de Araujo, pelos Engs. José Peralva de Carvalho e Washington Sales Luz, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 57-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, o representante da Sociedade de Dragagem S. A., inscrita neste Departamento sob o nº 130.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura do envelope de proposta. A proposta apresentada, em resumo foi a seguinte:

Sociedade de Dragagem S. A.:

Preço total dos serviços: Cr\$ .... 510.700,00 (quinhentos e dez mil e setecentos cruzeiros).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e um de julho de mil novecentos e setenta e dois. — Humberto Lopes Potyguara da Silva — Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo — Presidente da CCSO. — Décio Ribeiro de Araujo — Procurador membro da Comissão. — José Peralva de Carvalho — Engenheiro membro da Comissão. — Washington Sales Luz — Engenheiro membro da Comissão.

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

#### AVISO

Tomada de preços n.º 08-72 — SUDAM

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria 3.630, de 3 de março de 1972, chama a atenção das Firmas interessadas, que se acha fixado em local acessível as mesmas, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, situada à Travessa Antônio Baena, 1.113, em Belém-Pará, e também nos Escritórios Regionais da Entidade, localizados:

No Rio de Janeiro — GB, Av. Franklin Roosevelt, n.º 126 — 10.º andar;

Em São Paulo — SP, Av. Brasil, n.º 196;

Em Manaus — AM, Rua Costa Azevedo n.º 198;

Em Brasília — DF, Edifício Ministério do Interior, 9.º andar, o Edital de Tomada de Preços n.º 08-72 — SUDAM, para aquisição de equipamentos destinados a ampliação da Oficina Gráfica da Entidade e instalação de um Laboratório Foto-Mecânico.

Belém, 28 de julho de 1972. — A Comissão.

# ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

Divulgação nº 1 081

PREÇO: Cr\$ 0,35

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## CARTEIRA DE TRABALHO

E

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto-Lei nº 926, de 10-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.132

Preço: Cr\$ 0,60

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN